



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de dezembro de 2025 * nº 0921 * Pág. 001/056



PARQUE SOLON DE LUCENA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 11.187 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUO - TCR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo art. 26, §2º, e art. 277, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduo - TCR, para o exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C43-AE51-036A-3848> e informe o código 4A69-0F2F-F26A-DE69



Código para verificação: 0C43-AE51-036A-3848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 14:41:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C43-AE51-036A-3848>

DECRETO N.º 11.193 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 26, §2º, e pelo artigo 408, *caput*, todos da Lei Complementar Municipal nº. 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C43-AE51-036A-3848> e informe o código 4A69-0F2F-F26A-DE69

"Art. 251.

§1º Fica delegada à Diretoria responsável pelo controle dos tributos imobiliários o conhecimento e julgamento, em instância única, de impugnação relativa:

I - à Notificação de Lançamento, quando se refira, especificamente, ao valor da base de cálculo do ITBI; e
II - ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§2º As competências previstas nos incisos do caput deste artigo não incluem os tributos e demais receitas públicas cuja administração não tenha sido legalmente destinada à Secretaria da Receita Municipal."

"Art. 252.

IV - emitir parecer prévio nos Pedidos de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), a fim de subsidiar a decisão do órgão competente da Procuradoria Geral do Município, quando se referir a tributos e demais receitas públicas cuja administração tenha sido legalmente destinada à Secretaria da Receita Municipal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A69-0F2F-F26A-DE69>

Código para verificação: 4A69-0F2F-F26A-DE69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 14:42:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A69-0F2F-F26A-DE69>

DECRETO N.º 11.199, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO

DECRETA:

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 37.387/2025

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP EM 31/12/2024

FONTE 2.550: TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.....R\$ 1.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERONICA DAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO E CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4FE-7416-C8E6-1331> e informe o código 4A69-0F2F-F26A-DE69



Órgão / UO Classificação Funcional 10000 10101 12.361.5417.102498	Anexo I Acréscimo DESCRIPÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MODALIDADE* 3.3.90	FR** 2.5.50	VALOR (R\$1,00) 1.400.000,00	Ano Base: 2025
					SUBTOTAL 1.400.000,00
TOTAL GERAL					1.400.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Transferências do Salário-Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4FE-7416-C8E6-1331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:10:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 17/12/2025 15:58:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 14:38:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4FE-7416-C8E6-1331>

SEDEC

PORTARIA nº 304/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 17/12/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, Matrícula 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira**, Matrícula 100.957-7, como **Fiscal Administrativo do Contrato Nº 10.143/2025**, referente a **Adesão a Ata de registro de Preços nº. 13.03-002/2025**, Aquisição de trajes para o programa de uso diário para atender os discentes e docentes dos municípios consorciados, firmado com **PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA**, CNPJ: 16.994.727/0001-71.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomil Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janílde Jerônimo da Silva

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Tiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vito Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuth de Souza Cavalcanti

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria do Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Pereira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**

Secretaria de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8653-6580-AA82-8476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AMÉRICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/12/2025 10:37:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8653-6580-AA82-8476>

PORTARIA nº 306/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 19/12/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores **Diego Sérgio Pinto Araújo**, Matrícula nº 95.351-2 como **Fiscal Técnico**; **Francisca Jocineide da Costa e Silva**, matrícula de nº 106.782-8 como **Fiscal Administrativa**; e **Felipe Santos dos Reis**, matrícula nº 83.257-0 como **Fiscal Técnico substituto do Contrato Nº 10.144/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.012/2025**, fornecimento de licença de uso de Plataforma Digital e/ou Ambiente Virtual de Reforço Escolar, com acompanhamento pedagógico, voltado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com **SUPER ENSINO LTDA**, CNPJ: 10.234.723/0001-09.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**

Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8653-6580-AA82-8476> e informe o código 8653-6580-AA82-8476

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz** e **Fábio Evangelista**Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6919-AF82-A653-529D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/12/2025 11:53:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6919-AF82-A653-529D>

CG / UEP / SEGOV

PORTARIA N° 37/2025-CG/UEP/SEGOV

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE TÉCNICA E PARA AVALIAÇÃO DE CONCEITO DO PREGÃO ELETRÔNICO 71001/2025 - RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE APOIO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, e considerando a necessidade de análise técnica por equipe qualificada, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável do Município de João Pessoa, a Comissão Técnica de avaliação das propostas do Pregão Eletrônico 71001/2025 - relativa à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE APOIO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável", em cumprimento à Política de Aquisição GN's 2350-15 e 2349-15, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I - Bruno Reis Crispim, Matrícula 94882-9, Presidente
- II - Bival Ferreira Dantas, Matrícula 80450-9, Membro
- III - Maria Carolina Alves de Almeida, Matrícula 1030657, Membro

Art. 3º - A Comissão Técnica ora constituída tem por escopo analisar a aderência das propostas apresentadas aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, conforme estabelecem as Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN's 2350-15, 2349-15).

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no caput, a comissão técnica deverá analisar a documentação apresentada, atribuir pontos, solicitar e realizar diligências, checagens e verificações, bem como tudo o que for necessário para avaliar as propostas e verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no termo de referência e demais documentos técnicos aplicáveis, sem prejuízo da verificação das salvaguardas, critérios e exigências estabelecidos pelo BID e pela legislação aplicável.

Art. 4º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Vitor Cavalcante de Sousa Valério

Coordenadora Executiva da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

Rougger Xavier Guerra Junior

Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A5E-B347-D511-678B> e informe o código 3A5E-B347-D511-678B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A5E-B347-D511-678B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 15/12/2025 15:14:40
 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 15/12/2025 19:08:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A5E-B347-D511-678B>

SEDES

REVOGA A PORTARIA N° 05/2023 - GS DE 22 DE MARÇO DE 2023 E CONSTITUI NOVA COMISSÃO DE CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

PORTARIA N°90/2025/SEDES

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como o disposto no art. 1º do Decreto nº. 9.681/2021, de 16 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros para compor a Comissão de Conformidade e Transparência – CCT no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, na forma do Decreto nº. 9.681/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A comissão será composta pelos membros a seguir:

- I. Ataíde Ferreira de Almeida - Mat. 1009534;
- II. Guilhaldo Leal de Menezes - Mat. 1038178;
- III. Ícaro Ferreira de Lima - Mat. 1116250;
- IV. Luiz da Silva Alves - Mat. 965928;
- V. Vinícius Barbosa Silva - Mat. 1004737;
- VI. Wilzenir de Souza Melo - Mat. 55645-9.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Em conformidade com o art. 3º do Decreto 9.681/2021, os membros da CCT deverão disseminar a cultura da Conformidade e da Transparência, bem como dar suporte as outras áreas em assuntos relacionados.

Art. 5º. Para o desempenho de suas funções, conforme o art. 4º do Decreto 9.681/2021, são atribuições da CCT.

I – Elaborar, Promover e avaliar as ações de conscientização sobre ética, integridade e Transparência;

II – Instituir um código de ética e de conduta;

III – Instituir uma política de prevenção de conflitos de interesse;

IV – Implantar um plano de combate à fraude e à corrupção;

V – Engendar uma política e promover as práticas de gestão de recursos humanos capazes de prevenir a ocorrência de fraude e corrupção;

VI – Realizar verificação prévia da conformidade dos documentos relacionados aos procedimentos licitatórios, as dispensas e inexigibilidade, contratos e seus aditivos, reajustes, revisões, repactuações e congêneres a serem firmados pela administração pública com base nas Orientações Normativas elaboradas e periodicamente revisadas, pela Controladoria Geral do Município.

VII – Atuar como mediador das comunicações e solicitações entre a CGM e o órgão, funcionando como um facilitador do acesso à informação e do atendimento das demandas da CGM, tornando mais eficiente o processo de comunicação com o corpo técnico da CGM, e, por conseguinte o status de controle da entidade;

VIII – Promover um acompanhamento sistemático da implantação das recomendações da CGM a fim de assegurar a eficácia do processo de aperfeiçoamento do sistema de controle da entidade;

IX – Receber e comunicar aos responsáveis, nos termos definidos pelo órgão, as notificações, os alertas do Tribunal de Contas do Estado e documentos decorrentes do processo de auditoria da CGM;

X – Receber, comunicar aos responsáveis, e monitorar as respectivas respostas, que tenham relação com as demandas originárias da Secretaria Executiva da Transparência Pública, veiculadas através dos canais da ouvidoria e do Sistema de Informações ao Cidadão - SIC.

XI – Articular uma cultura da transparência e divulgação proativa de informações em todos os setores da SEDES, utilizando-se especialmente dos meios de tecnologia;

XII – Informar a CGM, quando requerido, sobre a implementação das recomendações contidas nos Planos de Ação oriundas de relatórios de auditorias, inspeções, ações de controle, consultorias, acompanhamentos, monitoramentos e Notas Técnicas;

XIII – Analisar, quando requerido pela CGM, procedimentos de controles administrativos relacionados a verificação, conferência, supervisão, monitoramento, atendimento às solicitações de informações técnicas e disponibilização de documentos do órgão.

XIV – Regulamentar e possibilitar o acompanhamento da implantação da Lei de Acesso à Informação - LAI na Internet;

XV – Implementar, ampliar, regulamentar, estabelecer e acompanhar procedimentos dos canais de denúncia da SEDES;

XVI – Instituir procedimentos padronizados para a execução de investigações e reparação internas sobre fraude e corrupção.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interna nº 05/2023 – GS, de 29 de março de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BA7-6CD5-43A4-E18C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 18/12/2025 13:33:38
 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7BA7-6CD5-43A4-E18C>

SEDURB

PORTARIA N° 0038/2025 – SEDURB

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 c/c Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DEFERIU e HOMOLOGA mediante parecer da Assessoria Jurídica da SEDURB os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO	REQUERENTE (PARENTE)	CPF
60.369/2024	ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO FILHO	11.697-1	SEDURB	AUXÍLIO FUNERAL	RENATO GOMES TEIXEIRA (FILHO)	049.081.314-30

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
 Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6AE-5D54-F597-1D15>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6AE-5D54-F597-1D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 18/12/2025 16:02:50 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6AE-5D54-F597-1D15>

PROGEM

ATA DA 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ GESTOR DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 14º dia do mês de outubro de 2025, às 09:00h, através da plataforma Google Meet, o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa/PB realizou a 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida – Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal, Dra. Thaís Ferreira Viturino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal, Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral e Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal. Outrossim, foi devidamente justificada a ausência do Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal.

dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal, Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire – Procurador Municipal e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral. Outrossim, foram devidamente justificadas as ausências do Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral e do Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal.

Inicialmente, o Dr. Danilo Mota declarou aberta a sessão, na qualidade de Presidente. Em seguida, foram instaurados os trabalhos com a análise do Processo nº 01228/2025, no qual o Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega solicitou a aquisição de material elétrico destinado à realização do REFIS 2025. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, manifestou voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, de forma unânime, o voto do relator.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária *ad hoc* do FUNDERM, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Comitê Gestor e arquivada.

DANIL DE SOUSA MOTA
 Atestado de forma digital por
 DANIL DE SOUSA MOTA
 Data: 2025.12.18 12:07:46 -0300
 146447

DANIL DE SOUSA MOTA
 Procurador-Geral Adjunto

THÁIS FERREIRA VITURINO BOUERES
 Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO
 Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal

ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Procurador Municipal

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
 Assessor Especial do Procurador-Geral

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
 Secretária *ad hoc* do Comitê Gestor do FUNDERM

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 14º dia do mês de outubro de 2025, às 09:30h, através da plataforma Google Meet, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizou a 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida – Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal, Dra. Thaís Ferreira Viturino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal, Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral e Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal. Outrossim, foi devidamente justificada a ausência do Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal.

Inicialmente, o Dr. Bruno Nóbrega declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Logo, passou-se ao exame do Processo nº 01112/2025, no qual o Dr. Marcel Gomes de Souza Bezerra solicitou a concessão de Gratificação por Titulação em virtude de conclusão de Curso de Mestrado. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator.

Ato contínuo, os trabalhos seguiram com a apreciação dos processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** originados mediante requerimento dos Procuradores Municipais citados abaixo, conforme tabela seguinte:

Procurador (a) requerente	Matrícula	Processo (nº)	Classe/Padrão de origem	Classe/Padrão de progressão/promoção	Relator (a)
Ana Maria Fernandes de França Alves	94.787-3	01148/2025	Progressão B / 2	Progressão B / 3	Rafael de Lucena Falcão
Francisca Andreza Alves	78.272-6	01152/2025	Progressão Especial / 3	Progressão Especial / 4	Bruno Carneiro da Cunha Almeida
Antônio Fernando de Amorim Cadete	78.263-7	01158/2025	Progressão Especial / 3	Progressão Especial / 4	Bruno Vieira de Oliveira Lavôr
Rafael de Lucena Falcão	78.164-9	01185/2025	Progressão Especial / 3	Progressão Especial / 4	Bruno Carneiro da Cunha Almeida

Mediante acurada análise e deliberação de cada um dos processos supracitados, **todos os requerimentos de progressão funcional obtiveram parecer favorável dos respectivos relatores e restaram APROVADOS à unanimidade pelos membros do Conselho.**

Por fim, passou-se à apreciação do **Processo nº 01194/2025**, no qual a Dra. Ana Maria Fernandes de França Alves solicitou a concessão de Gratificação por Titulação em virtude de conclusão de Curso de Mestrado. Com a palavra, o **Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator.**

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária *ad hoc* do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do CSUPGM e arquivada.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA:03262834475
Dados: 2025.12.18 11:45:10 -03'00'

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
Procurador-Geral Adjunto

BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA
Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO
Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal

ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
Procurador Municipal

THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES
Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
Assessor Especial do Procurador-Geral

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
Secretária *ad hoc* do CSUPGM

ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 7º dia do mês de novembro de 2025, às 08:30h, através da plataforma Google Meet, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizou a 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida – Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal, Dra. Thaís Ferreira Viturino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal, Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal e Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal. Também esteve presente a Dra. Ana Maria Fernandes de França Alves – Procuradora do Município.

Inicialmente, o Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Logo, os trabalhos foram instaurados com a análise do Processo nº 01319/2025, no qual o Dr. Rafael Fernandes de Santa Cruz Oliveira requereu promoção funcional da Classe B – Padrão 1 para a Classe B – Padrão 2. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento com a ressalva de haver a necessidade de diligência adicional, qual seja, juntada da portaria de nomeação para o cargo de chefia. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator.

Ademais, passou-se à apreciação do Processo nº 1112/2025, no qual o Dr. Marcel Gomes de Souza Bezerra requereu a concessão de gratificação por titulação em razão da conclusão do curso de mestrado e obtenção do grau de mestre. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento. **Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, de forma unânime, o voto do relator.**

Na sequência, procedeu-se à análise do **Processo nº 01194/2025**, no qual a Ana Maria Fernandes de França Alves requereu a concessão de gratificação por titulação em razão da conclusão do curso de mestrado e obtenção do grau de mestre. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, de forma unânime, o voto do relator.

Por fim, o Dr. Arthur Fialho propôs a concessão de um Voto de Aplauso ao Dr. João Otávio Terceiro Neto, expoente do Processo Civil Brasileiro, em reconhecimento aos seus notáveis feitos ao direito brasileiro, sendo prata da casa, filho de João Pessoa, paraibano, é mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, atualmente é pós-doutorando em Direito Processual na Universidade de São Paulo, e lançou o livro “A Boa-fé no Processo Civil” na data de ontem, 06/11/2025, que é fruto da sua pesquisa de doutorado e com certeza irá constar nas principais bibliotecas do país, como também já é uma importante referência bibliográfica. A proposta foi aprovada de forma unânime e teve seu voto formalmente homologado pelo Presidente.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária *ad hoc* do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do CSUPGM e arquivada.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
Procurador-Geral Adjunto

BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA
Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO
Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal

ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
Procurador Municipal

THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES
Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
Assessor Especial do Procurador-Geral

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
Secretária *ad hoc* do CSUPGM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8F9-B640-C230-0F2E> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8F9-B640-C230-0F2E



Hash do Documento

E34E907E671B45EDBC52532743B83C7B48F4BF48E55B306A6F819C341A86596F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

- Antônio Fernando de Amorim Cadete - 071.745.654-41 em 04/12/2025 16:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Fernando De Amorim Cadete
Tipo: Certificado Digital
- Bruno Carneiro da Cunha Almeida - 065.654.114-84 em 21/11/2025 15:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 18/11/2025 09:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega - 032.628.344-75 em 17/11/2025 19:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thais Ferreira Viturino Boueres - 021.601.741-65 em 17/11/2025 09:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Arthur Monteiro Lins Fialho - 049.945.614-94 em 17/11/2025 09:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Rafael de Lucena Falcão
Nome no certificado: Rafael De Lucena Falcão
Tipo: Certificado Digital



ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 7º dia do mês de novembro de 2025, às 09:00h, através da plataforma *Google Meet*, o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa/PB realizou a 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral, Dr. Danilo de Souza Mota – Procurador-Geral Adjunto e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral. Também participou da reunião a Dra. Thaís Ferreira Viturino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa. Outrossim, foram devidamente justificadas as ausências do Dr. Rafael de Luceña Falcão – Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal, do Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire – Procurador Municipal.

Inicialmente, o Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. **Dante da ausência de processos em pauta para apreciação, facultou-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso.** Não havendo manifestações, a reunião foi encerrada.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária ad hoc do FUNDERM, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Comitê Gestor e arquivada.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município

DANILO DE SOUZA MOTA
Procurador-Geral Adjunto

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
Assessor Especial do Procurador-Geral

THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES
Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
Secretária *ad hoc* do FUNDERM

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega, Eduardo Marques De Lucena, Danilo De Souza Mota e Thais Ferreira Viturino Boueres.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BD8-E037-2489-7560.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BD8-E037-2489-7560> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BD8-E037-2489-7560



Hash do Documento

B2BC2606DA884749C08DE3197F9B205E6050769EC1C30908615E195744B07B24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

- Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega - 032.628.344-75 em 18/11/2025 11:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 18/11/2025 09:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Danilo De Souza Mota - 008.191.464-47 em 17/11/2025 09:52 UTC-03:00
Nome no certificado: Danilo De Souza Mota
Tipo: Certificado Digital
- Thais Ferreira Viturino Boueres - 021.601.741-65 em 17/11/2025 09:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 5º dia do mês de dezembro de 2025, às 09:00h, através da plataforma *Google Meet*, o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa/PB realizou a 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Danilo de Sousa Mota – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal, Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire – Procurador Municipal, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral. Outrossim, foi devidamente justificada a ausência do Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral e da Dra. Thaís Ferreira Vitorino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal.

Inicialmente, o Dr. Danilo Mota declarou aberta a sessão, na qualidade de Presidente. Em seguida, foram iniciados os trabalhos com a análise do **Processo nº 01430/2025**, no qual o Dr. Leonardo Teles de Oliveira solicitou o reembolso do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente à matrícula no Estágio de Pós-Doutoramento da Universidade de Marília – UNIMAR. Com a palavra, o Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire apresentou voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento, ressaltando a necessidade de comprovação posterior de que o requerente está em efetivo exercício desde o ano de 2013 e de que não responde a processo administrativo disciplinar, conforme o art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 12/2021 do FUNDERM, além da verificação, pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), da disponibilidade orçamentária para a concessão da bolsa. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator.

Ato continuo, passou-se ao exame do **Processo nº 01431/2025**, no qual o Dr. Leon Delacio de Oliveira e Silva também requereu o reembolso do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) referente à matrícula no Estágio de Pós-Doutoramento na Universidade de Marília – UNIMAR. Com a palavra, o Dr. Danilo de Sousa Mota procedeu à leitura do voto da Relatora do feito, Dra. Thaís Vitorino Boueres, que se manifestou favoravelmente ao **DEFERIMENTO** do requerimento. O Dr. André Borges reiterou as ressalvas apresentadas no processo anterior, por se tratarem de demandas idênticas. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator, e por maioria as ressalvas.

Outrossim, passou-se à apreciação do **Processo nº 01400/2025**, no qual a Dra. Cecília Valente Silva propôs interpretação evolutiva ou alteração regimental da Resolução nº 002/2014 – FUNDERM, com vistas a permitir o custeio de Pós-Graduação Stricto Sensu em instituição de ensino superior estrangeira, condicionada à posterior revalidação. Com a palavra, o Relator, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavor, manifestou voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento. Os demais membros presentes na reunião do Comitê Gestor acompanharam, de forma unânime, o voto do relator. Registre-se que a anuência dos membros ausentes foi confirmada posteriormente, mediante consulta realizada pelo grupo oficial de WhatsApp do Comitê.

Por fim, passou-se à apreciação do **Processo nº 01491/2025**, no qual o Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega requereu autorização para contratação de empresa especializada para a realização do curso “Procurador[IA]: Oficina de Inteligência Artificial para a Advocacia Pública”. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Eduardo Marques de Lucena, manifestou voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento. Os demais membros do Comitê Gestor acompanharam, de forma unânime, o voto do relator.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária *ad hoc* do FUNDERM, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Comitê Gestor e arquivada.

DANIL DE SOUSA
MOTA:008191
46447

DANIL DE SOUSA MOTA
Procurador-Geral Adjunto

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO
Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal

ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE
Procurador Municipal

BRUNO DE OLIVEIRA LAVÔR
Procurador Municipal

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
Assessor Especial do Procurador-Geral

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
Secretária *ad hoc* do Comitê Gestor do FUNDERM

ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 5º dia do mês de dezembro de 2025, às 09:30h, através da plataforma *Google Meet*, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizou a 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Danilo de Sousa Mota – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida – Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal, Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal, Dr. Leon Delacio de Oliveira e Silva - Vice-Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procurador Municipal e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral. Outrossim, foram devidamente justificadas as ausências do Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador-Geral Adjunto, do Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da procuradoria e Procurador Municipal, do Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral e da Dra. Thaís Ferreira Vitorino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, sendo os dois últimos substituídos, respectivamente, pelo Dr. Danilo Mota e pelo Dr. Leon Delacio.

Inicialmente, o Dr. Danilo Mota declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Em seguida, passou-se ao exame do **Processo nº 01336/2025**, no qual a Dra. Izadora Mayara Silva da Silveira Rocha requereu a concessão de Gratificação por Titulação em virtude de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização. Com a palavra, o Relator do feito, Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete, proferiu voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator.

Ato contínuo, os trabalhos prosseguiram com a apreciação dos processos de **PROMOÇÃO FUNCIONAL** originados mediante requerimento dos Procuradores Municipais citados abaixo, conforme tabela seguinte:

Procurador (a) requerente	Matrícula	Processo (nº)	Classe/Padrão de origem	Classe/Padrão de progressão/promoção	Relator (a)
Bruno Vieira de Oliveira Lavôr	93.468-2	1392/2025	Promoção B / 3	Promoção C / 1	Rafael de Lucena Falcão
Bruno Carneiro da Cunha Almeida	93.467-4	1434/2025	Promoção B / 3	Promoção C / 1	Eduardo Marques de Lucena
Thaís Ferreira Viturino Boueres	93.470-4	1428/2025	Promoção B / 3	Promoção C / 1	Bruno Vieira de Oliveira Lavôr

Mediante acurada análise e deliberação de cada um dos processos supracitados, todos os requerimentos de promoção funcional receberam parecer favorável dos respectivos relatores e restaram **APROVADOS à unanimidade pelos membros do Conselho.**

Outrossim, passou-se à apreciação do **Processo nº 1429/2025**, no qual o Dr. Leonardo Teles de Oliveira requereu a concessão de Gratificação por Titulação, em razão de conclusão de curso de doutorado. Com a palavra, o Relator do feito, **Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida**, manifestou voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator.

Por fim, passou-se à apreciação do **Processo nº 1432/2025**, no qual o Dr. Leon Delacio de Oliveira e Silva requereu a concessão de Gratificação por Titulação em virtude da conclusão de curso de doutorado. Com a palavra, o Relator do feito, **Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete**, proferiu voto favorável ao **DEFERIMENTO** do requerimento. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, de maneira unânime, o voto do relator.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, secretária *ad hoc* do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do CSUPGM e arquivada.

DANILO DE SOUSA MOTA
Procurador-Geral Adjunto

BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA
Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal

LEON DELACIO DE OLIVEIRA E SILVA
Vice-presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procurador Municipal

ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
Procurador Municipal

BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVÔR
Procurador Municipal

EDUARDO MARQUES LUCENA
Assessor Especial do Procurador-Geral

FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN
Secretária *ad hoc* do CSUPGM

SEMOB

PORTARIA Nº. 206/2025

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Exonerar **RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE**, matrícula 661-1, da função de confiança de **Motociclista Operacional**, Símbolo FC-2, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a partir do dia 01 de novembro de 2025.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº. 207/2025

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ELIÉZER LUIZ DA SILVA**, Matº 815-0, para ocupar a função de Supervisor de Mobilidade Urbana, FC-1, em substituição ao servidor **GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO**, Matº 147-3, em razão de licença médica, enquanto durar o afastamento do titular.

II – O Servidor deverá manter a DITRANS e a DAF atualizadas sobre a renovação/prorrogação da licença pela junta médica.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



PORTARIA Nº. 208 /2025

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025; tendo em vista o que consta o Processo nº 94.443/2025;

RESOLVE:

I – De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 março de 1979, conceder a readaptação de função, em caráter definitivo, a **JOSEMAR GOMES CABRAL**, matrícula 00.228-3, ocupante do cargo de **AGENTE DE MOBILIDADE URBANA**, lotado na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**, em decorrência do Processo nº 94.443/2025, cujo LAUDO MÉDICO PARA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, informa que o mesmo não deve exercer as atividades que exijam exposição habitual a excesso de estresse e desgaste emocional, consequente a afecção(ões) de CID-10: G40.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 24 de setembro de 2025.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao/9C02-3058-2D21-A317> e informe o código 9C02-3058-2D21-A317

PORTARIA Nº. 209 /2025

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025; tendo em vista o que consta o Processo nº 132.885/2025;

RESOLVE:

I – De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 março de 1979, conceder a readaptação de função, no período de 1 (hum) ano, a **MARIANO DE FARIAS NETO** matrícula 283-6, ocupante do cargo de **AGENTE DE MOBILIDADE URBANA**, lotado na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**, em decorrência do Processo nº 132.885/2025, cujo LAUDO MÉDICO PARA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, informa que o mesmo não deve exercer as atividades que exijam exposição habitual a excesso de estresse e desgaste emocional, adoção de postura em pé por longos períodos e contato com alérgenos com giz, poeira, ácaros e etc., consequente a afecção(ões) de CID-10: I25; I50.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 11 de novembro de 2025.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao/9C02-3058-2D21-A317> e informe o código 9C02-3058-2D21-A317

Código para verificação: 9C02-3058-2D21-A317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (CPF 602.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 12:06:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao/9C02-3058-2D21-A317>

PORTARIA Nº. 210 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de janeiro de 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (3), PASSEIO CICLÍSTICO (1), FESTIVAL FORRÓ VERÃO (5 FINS DE SEMANA), JOGO BOTAFOGO X MARANHÃO, JOGO BOTAFOGO X MOTO CLUBE DO MARANHÃO, 39º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO – ARTE EM PAPEL, JOGO BOTAFOGO X NACIONAL DE PATOS – CAMPEONATO PARAIBANO, JOGO BOTAFOGO X ESPORTE DE PATOS, FESTIVAL FORRÓ VERÃO – SHOWS EVANGÉLICOS (3) CAMPEONATO PARAIBANO -2025 AUTO ESPORTE X BOTAFOGO, UNIDADE MÓVEL CINEMA RODOVIÁRIO, CORRIDA LUCK RUN TREVO FOLIA, CANGAÇO AQUATHLON – BOMBEIROS –PB, FISCALIZAÇÃO BLITZ DE TURISMO – OPERAÇÃO CONJUNTA (9) E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

MAT	NOME	PE
60	JANILDO CHACON DA SILVA	9
973	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	15
1171	MARCIO ROBERTO	15
1236	ANA LUCIA F. T. COSTA LEITE	10
1261	CRISTIANO QUERIZO DA NOBREGA	11
1295	JOSE JERONIMO LEITE	9
1457	SERGIO MURILLO FARIAS DE LIMA	10
1538	RICARDO SERGIO ARAGAO CARVALHO	15
1571	ALBERTO JOSE DA SILVA GUEDES	6
1635	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	13
1660	MANOEL SEVERO FILHO	15
1716	BETANIA CRISTINA DOS SANTOS	15
1741	JOSE FERREIRA DE LIMA	15
1767	JOSE SERGIO PESSOS DE AMORIM	11
1775	LUCIA DE FATIMA LUCENA	15
1791	LUCIO ALVES DA SILVA	15
1821	OLIVIO RIQUE	15
1856	ROZELIA MARIA ALCANTRA	9
1929	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	11
2089	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTI	10
2232	FABIANO ARAUJO CAVALCANTI	10
2241	JOSE IVANILDO DE ARAUJO	15
2259	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	4
2275	MARIA DA PENHA SEVERO DA CRUZ	10
2321	ROBERTA SILVA BARBOSA	15
2348	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	7
2496	FABIO CESAR	15
2518	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	15

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao/941-EC24-6E22-4361> e informe o código 941-EC24-6E22-4361

2577	JARBAS DA SILVA	15
2595	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	14
2607	JOSÉNILDO GOMES DE BRITO	10
2658	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	15
2691	MIRANSON FERREIRA DA SILVA	15
2786	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO	15
2836	MARIANO DE FARAS NETO	15
2950	SAMUEL MEIRA DO VALE	2
2968	MARCIO ARAGAO DE BRITO	15
3930	GILSON ALVES DINIZ	15
5304	ONEZIMO FELIX DE SOUZA FILHO	10
6025	SANDRA HELENA FERREIRA SILVA	13
6599	ADAMASTOS BEZERRA CHAVES FILHO	2
6611	RODRIGO OTAVIO MOURA M. FREIRE	15
6661	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	7
6724	FABIO CARVALHO SANTANA	5
6815	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	4
6874	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	15
7005	ALONSO DALMAU SILVA JUNIOR	15
7056	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	15
7064	MARCOS AURELIO DIAS	10
7081	TARIK DA SILVA LIMA	15
7102	KLEBSON ANDRADE FRANCA	11
7111	PLINIO SULA DA SILVA	15
7129	ANTONIO JOSE DANTAS	5
7153	DANIEL DE ARAUJO FERNANDES	15
7161	CHARLES NUNES DE ALMEIDA	10
7170	JONATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	15
7188	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	4
7226	FRANCISCO RONIENE SARMENTO BISPO	7
7251	BALDUNO GOMES VIANA NETO	1
7368	FABIO GOMES DA SILVA	15
7374	LUICIANO DE OLIVEIRA	15
7382	JOSE ADELSON FERREIRA FEITOSA	15
7391	GLAUBER ALVES RODRIGUES	6
7404	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	7
7421	IVAN RAMOS DA SILVA JUNIOR	15
7439	ALEX RAINERIE RODRIGUES DE MEDEIROS	10
7447	RAFAEL DA COSTA FREITAS	15
7465	JODISON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	15
7483	PATRICIA ELIZA COSTA RABAY	2
7501	JOSE ROBERTO LIMA SILVA	15
7519	ALUZIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	10
7595	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	2
7605	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	10
7633	SHEILA TEOTONIO DA SILVA	15
7641	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	5
7650	EVALDO NUNES DOS SANTOS	10
7676	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	15
7684	VIRILENE DE LOURDES BARBOSA SOBRINHO	15
7692	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	15
7706	EVERTON JOSE FERNANDES BRASIL	15
7722	ITALO EULLER LIMA NUNES	10
7731	HAYLTON BEZERRA MEDEIRO	14
7749	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	10
7757	TCARLLES RODRIGUES PINTO	10
7765	MIGUEL ANTONIO MATTIAS DA SILVA	15
7781	JOAO RAMUNDO DE SOUZA	13
7790	JOSENEIDE CARDOSO DE BRUICE	10
7803	PABLO FRAGOSO	4
7811	MICHELE ROSAL LIMA	12
7846	ADILDO CARVALHO GERONIMO	13
7871	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	7
7887	RODRIGO DA ROCHA SILVA	15
7901	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	11
7927	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	15
7935	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	15
7943	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	15
7978	ROMULO COSTA DE ARAUJO	15
7994	JOSEMI DOS SANTOS NASCIMENTO	15
8001	SANDRA TRAJANO MARTINS	9
8010	GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS	3
8028	ANTONIO GLACIUDO PIMENTEL DE SANTANA	15
8079	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	10
8109	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	15
8133	BRUNO LUCENA DA COSTA	15
8141	DIOGENES DE LUCENA NORBREGA	14
8150	ELIEZER LUIZ DA SILVA	12
8184	EVAN CRUZ HOLMES	15
8206	FRANCISCO DE ASSIS DE F. FIGUEIREDO	15
8214	FABIO HONORIO	5
8281	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	15
8311	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	11
8354	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	3
8371	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	15
8389	JOSE RICARDO DA S POFIRIO	8
8401	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	1
8427	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	6
8435	MARCONI JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	10
8443	MIGUEL GAUDENCIO DA SILVA	11
8460	PAULO ROBERTO DA SILVA	15
8466	PEDRO L. VIEIRA DEM. NETO	15
8494	RICARDO ROOWEL F. TARGINO SANTOS	12
8508	TARCICINO PAIVA FELIMINHO	15
8524	VIVIANY BASILIO RAMOS	15
8541	JONAS PEREIRA DA SILVA	10
8569	JOSAFAT DA SILVA	14
8587	JONAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	9
8613	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	15
8620	ALECSANDRA DA COSTA FARIAS	15
8648	CLAUDIO LUIZ GERVASIO	15
8664	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	15
8672	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	5
8699	JEFFERSON COSTA NASCIMENTO	10
8702	RICHARDSON DA S. DIAS	15
8797	BERLINDA DA SILVA ARAUJO	15
8753	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	15
8781	DANIELYSON SOUSA DE OLIVEIRA	15
8770	SANDERSON CESARIO DUARTE	14
8788	MARICO GUILHERME DUARTE	10
8818	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	2
8826	KARINA MENDONCA DE LIMA	10
8834	ALLYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	15
8842	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	15
8885	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	5
8897	ROSCLEIDE LUIZ DE FRANCA	15
8915	CRISTIANO DOS S. GONDIM	15
8923	PETRINO PEREIRA MCURA	15
8940	CLAUDIO GOMES DOS SANTOS NORBREGA	10
8974	SERGIO LUZ	15
9002	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

PORTARIA N°. 211 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária N° 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de fevereiro 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (2), PASSEIO CICLÍSTICO (1), PRÉVIA CARNAVAL TRADIÇÃO (8), BLOCOS DE CARNAVAL E FOLIA DE RUA (112), FESTIVAL FORRÓ VERÃO, CORRIDA AUSTRALIAN GOLD - CIRCUITO DOS CORAIS, CORRIDA - FORÇA TÁTICA-PM, CORRIDA PARQUE DO SOL 27 ANOS, CORRIDA DO 1º BPM - ETAPA CENTRO HISTÓRICO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (AV. CABO BRANCO), JOGO BOTAFOGO X CAMPINENSE, JOGO - BOTAFOGO X PICUIENSE, 4º CORRIDA CONTRA DO CÂNCER E OPERAÇÕES "BLITZ" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações
Relatório de Freqüência de Plantões
1 de Fevereiro de 2025 à 28 de Fevereiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

MAT	NOME	PE
27	FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCÂNTARA	1
50	EDSON GOMES DE BRITO	4
159	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	1
973	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	13
1373	MARCO ROBERTO	16
1236	ANA LUCIA F. T. COSTA ESTE	16
1283	CRISTIANO QUERIZ DA NOBRE	13
1295	JOSEPHSON GOMES DE BRITO	16
1457	SEBASTIÃO FARIAS DE LIMA	10
1538	RICARDO SERGIO ANACAO CARVALHO	16
1571	ALBERTO JOSE DA SILVA GUEDES	5
1835	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	10
1660	MANUEL SEVERO FILHO	16
1716	BETMIA CRISTINA DOS SANTOS	16
1742	JOSE PEREIRA DE LIMA	11
1748	JOSE GOMES DE LIMA AMORIM	13
1775	LUCIA DE FATIMA SILVEIRA	16
1783	LUCIO ALVES DA SILVA	16
1803	OLIVIO RIOUE	16
1856	ROZELIA MARIA ALCANTARA	9
1898	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	16
2049	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (CALHANTI)	16
2230	FABIANO ARAUJO CALHANTI	16
2241	JOSE NAMOLIO DE ARAUJO	16
2258	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	11
2275	MARIA DA PENHA SEVERO DA CRUZ	16
2321	ROBERTA PEREIRA BARBOSA	16
2348	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	9
2496	FABIO CESAR	16
2518	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	16
2577	JAMIRAS DA SILVA	10
2585	ANTONIO DO NASCIMENTO SIEGEL	12
2607	JOSINILDO GOMES DE BRITO	12
2658	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	15
2691	MIRANSON FERREIRA DA SILVA	16
2780	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO	16
2836	MARIAZELA FARIA NETO	15
2950	DANIEL M. M. FARIAS	12
2956	MARCO ARAGAO DE BRITO	16
3030	GILSON ALVES DINIZ	16
3304	ONEZIMO FELIX DE SOUZA FILHO	10
3504	JOSINALDO CABRAL	14
6025	SANDRA HELENA FERREIRA SILVA	16
6599	ADAMASTOS BEZERRA CHAVES FILHO	5
6611	RODRIGO OTAVIO MOURA M. FREIRE	16
6661	LUCI CARLOS MUNIZ DA SILVA	16
6724	FABIO CARVALHO SANTANA	10
6815	VERGILIO GOMES DE LIMA MELLO	14
6865	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	16
6882	JARMO CANDIDO BATISTA DE ARAUJO	16
7005	ALONSO DALMAU SILVA JUNIOR	16
7056	MARCOS AURELIO DIAS	19
7081	TARIK DA SILVA LIMA	15
7102	KLEBSON ANDRADE FRANCA	12
7111	PLINIO SULA DA SILVA	16
7129	ANTONIO JOSE DANTAS	15
7233	DANIEL M. M. FARIAS	16
7241	DAIANE S. MUNIZ DE ALMEIDA	16
7253	GRATIMA FLORIANI PESLA DA SILVA	16
7288	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	6
7296	FRANCISCO ROMELIO SARMENTO BISPO	16
7293	BALDUNO GOMES VIANA NETO	10

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

7269	JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO	4
7307	MAURICIO IDALINO GOMES FERREIRA	15
7355	MAURICIO IDALINO GOMES	16
7314	LUCIANO DE OLIVEIRA	16
7382	JOSE ADELSON FERREIRA FETOSA	16
7391	GLAUBER AUVES RODRIGUES	15
7404	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	15
7421	IVANI RAMOS DA SILVA JUNIOR	15
7439	ALEX RAMERE RODRIGUES DE MEDEIROS	12
7447	RAFAEL DA COSTA FRETAS	16
7455	JOSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	16
7463	PATRICIA ELIZA COSTA RAJAY	8
7501	JOSE HENRIQUE LIMA SUIA	16
7510	ALUZIOZI PERINHO DA SILVA	16
7549	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	7
7625	ALEXANDRE PONDEUS DE LUCENA	16
7633	SHEILA TESTONIO DA SILVA	16
7650	EVALDO MUNIZ DOS SANTOS	10
7676	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	16
7684	WILLINE DE LOURDES BARBOSA SOBRINHO	16
7692	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	16
7706	EVERTON JOSE FERNANDES BRASIL	16
7722	ITALO EULLER LIMA NUNES	15
7731	JOAO RAMONDO MEDROSOS	16
7749	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	16
7751	TOCHARILLES RODRIGUES PINTO	10
7765	MIGUEL ANTONIO MATIAS DA SILVA	15
7781	JOAO RAMONDO DE SOUSA	16
7790	JOSEBIDE BEZERRA DA SILVA JUNIOR	16
7803	PABLO FRAGOSO	10
7811	MICHELE ROSAL LIMA	15
7846	ADONILDO CARVALHO GERONIMO	16
7871	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	15
7897	RODRIGO DA ROCHA SUIA	16
7901	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	16
7927	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	16
7935	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	15
7943	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	16
7978	ROMULO COSTA DE ARAUJO	16
7994	JOSE ADRIANO FERREIRA MASCIMENTO	16
8001	SANDRA TRAJANO MARTINS	7
8018	ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL DE SANTANA	16
8029	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	12
8039	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	16
8133	BRUNO LUCENA DA COSTA	16
8141	DOIGENES DE LUCENA NOBREGA	14
8150	ELIZER LUIZ DA SUIA	16
8184	EVAN CRUZ HOLMES	16
8206	FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIREDO	16
8214	FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIREDO	9
8281	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	16
8311	NOEL CHARLES TANAKES LEITE	7
8354	RODRIGO SOARES DA SILVA ALBUQUERQUE	1
8371	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	16
8389	JOSE RICARDO DA SILVA POFIRIO	8
8401	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	9
8427	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	7
8435	MARCONI JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	10
8443	MARQUES RODRIGO DA SILVA	14
8451	MARINA MARIA GOMES DA SILVA	8
8460	PAULO ROBERTO DA SILVA	15
8486	RICARDO ROQUE M. NETO	16
8494	TAICIANO PAUL FELISHIMO	16
8524	VIVIANI BASILIO RAMOS	16
8532	ROMILDO SUIA DE HORA	7
8541	JONAS PEREIRA DA SILVA	10
8559	JOSAFAT DA SILVA	10
8567	JONAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	15
8613	WENDELLIN PEREIRA DA COSTA E SUIA	16
8830	ALECANDRA DA COSTA FARAS	16
8848	LUIS CARLOS DA SILVA	16
8864	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	16
8872	LEZAM MEDIROS DA SILVA	10
8899	JEFFERSON COSTA MASCIMENTO	11
8922	RICHARDSON D. S. DIAS	15
8937	BERLINDA DA SILVA ARAUJO	16
8953	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	16
8961	DANIELSON SOUSA DE OLIVEIRA	15
8970	SANDERSON CESARIO DUARTE	16
8978	JOSE ADRIANO FERREIRA	15
8983	ALEXANDRE FERREIRA PERES	4
8986	KARINA MENDONCA DE LIMA	15
8984	ALUSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	16
8989	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	15
8999	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	16
9005	ERNEVILTO VICENTE DA SILVA	16
9007	ROSCLEIDE LUIZ DE FRANCA	15
9015	CRISTIANO DOS S. GOMES	16
9023	PETRONIO PEREIRA MOURA	16
9040	CLAUDINIA MARIA DOS SANTOS NOBREGA	16
9050	MARINA LUIZ	15
9062	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	16

Total de plantões extraordinários no período consultado: 2202

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

PROCISSÕES/CARREATAS (6), PASSEIO CICLÍSTICO (2), BLOCOS DE CARNAVAL E FOLIA DE RUA (3), VII CORRIDA FEMININA, DIA DA MULHER – MOTOCIATA, PASSEIO CICLÍSTICO HOSPITAL LAURO WANDERLEY, TRACK & FIELD RUN SÉRIES, JOGO DO BOTAFOGO, 2ª CORRIDA DO FOGO, CORRIDA AMAC, BOTAFOGO X TREZE JOGO, PEDAL PELA VIDA, CORRIDA AUSTRALIAN GOLD – CIRCUITO DOS CORAIS, JOGOS DE VERÃO FUJU, CORRIDA DO CONSUMIDOR, CORRIDA SHOT ADVANCED, CORRIDA DAS ÁGUAS, SEGUNDO PASSEIO CICLÍSTICO HULW, CICLISMO - PROVA NOTURNA NIGHT CHALLEGER, ECO PEDAL, CIRCUITO DAS ESTAÇÕES – ETAPA OUTONO 2025, SOUSA X BOTAFOGO (JOGO), E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações
Relatório de Frequência de Plantões
1 de Março de 2025 à 31 de Março de 2025

MAT	NOME	PE
601	JANILDO CHACON DA SILVA	3
619	LEONILDO ALMOURA COIMBRA	1
613	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	10
1171	MARCIO ROBERTO	13
1236	ANA LUCIA T. COSTA LEITE	13
1261	CRISTIANO QUEIROZ DA NOBREGA	10
1299	EDSON RICARDO	13
1457	SENGO MUSIO FABIA DE LIMA	11
1538	RICARDO SERGIO ARAGAO CARVALHO	10
1571	ALBERTO JOSE DA SUIA GUEDEA	8
1635	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	10
1640	MARCO AURELIO	13
1716	ESTERINA CRISTINA DOS SANTOS	13
1743	JOSE FERREIRA DE LIMA	10
1767	JOSE SERGIO PESSOIS DE AMORIM	10
1775	LUCIA DE FATIMA LUCENA	13
1794	LUIS CARLOS DA SILVA	13
1821	OLIVIO RICARDO	13
1856	ROZELIA MARIA ALCANTARA	5
1929	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SUIA	10
2089	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTI	13
2223	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTI	13
2241	JOSE ALEXANDRO DE ARAUJO	13
2258	MARQUESA PIMENTA BARBOSA	10
2275	MARIA DA FERIA SEVERO DA CRUZ	13
2321	ROBERTA SUIA BARBOSA	13
2348	VALMIR DA SILVA VIEIRA DE VASCONCELOS	9
2496	FABIO CESAR	13
2538	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	13
2577	JABARAS DA SILVA	10
2580	ANTONIO DO NASCIMENTO SUIA	8
2607	EDENILDO GOMES DE BRITO	7
2658	ANIVALDO FERREIRA DA SUIA	12
2691	MIRANI SON FERREIRA DA SUIA	13
2780	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO	13
2836	MARIANO DE FARIAS NETO	12
2950	SAMUEL MEIRA DO VALE	9
2968	MARICO ARAGAO DE BRITO	13
3030	GILSON VIEIRA	13
3024	EDSONALDO CARVALHO	11
4023	SANDRA HELENA FERREIRA SUIA	13
6099	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	7
6611	RODRIGO OTAVIO MOURA M. FREIRE	13
6661	LUZIO CARLOS MUNIZ DA SILVA	13
6734	FABIO CARVALHO SANTANA	9
6815	VERA ZELIA MARIA DA SILVA MELO	9
6874	CARLOS ANTONIO DA SUIA MEDEIROS	13
6882	JAIMO CANDIDO BATISTA DE ARAUJO	13
7005	ALCINO Djalma SUIA JUNIOR	13
7026	EDMILSON PEREIRA DA SUIA NETO	13
7066	MARCOS AURELIO DIAZ	5
7064	TAIRIA DA SILVA LIMA	12
7102	KLEISON ANDRADE FRANCA	10
7111	PUNO SUIA DA SILVA	13
7129	ANTONIO JOSE DANTAS	12
7153	DANIEL DE ARAUJO FERREIRA	13
7161	CHARLES MUNES DE ALMEIDA	13
7170	JONATAS FLORIANO MULU DA SILVA	13
7186	JOSE ADRIANO FERREIRA	7
7229	FRANCISCO RONELT SAMIMENTO BISPO	13
7251	BAUDUINO GOMES VIANA NETO	10
7267	MARCIOS IDALSON GOMES FERREIRA	12
7323	EDUARDO SONET MARTINEZ NUNEZ	3
7358	FABIO GOMES DA SILVA	13
7374	LUCIANO DE OLIVEIRA	10
7382	JOSE ADRIELSON FERREIRA FETOSA	13
7391	GLAUBER AUVES RODRIGUES	7
7404	EMANUELLE SANTOS DA SUIA	12
7421	JUAN RAMOS DA SUIA JUNIOR	12
7439	ALEXANDRE PONDEUS DE MEDEIROS	10
7447	RAFAEL COSTA DE ARAUJO	13
7455	EDSON RICARDO PEREIRA DA SUIA JUNIOR	13
7463	RODRIGO ELIZA COSTA RAJAY	8
7481	JOSE ROBERTO LIMA SUIA	13
7530	ALUZIO PEREIRA DA SUIA JUNIOR	13
7595	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	1
7625	ALEXANDRE PONDEUS DE LUCENA	13
7633	SHEILA TESTONIO DA SUIA	13
7641	JOSELE MARTINHO DA SUIA	10
7676	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	13
7684	WILLINE DE LOURDES BARBOSA SOBRINHO	13
7692	ROBERTO JOSE FERNANDES BRASIL	13
7722	ITALO EULLER LIMA NUNES	13
7731	MARCIOS BEZERRA MEDEIROS	13
7749	WANDERLEY AMORIM DA SUIA	13
7757	TOCHARILLES RODRIGUES PINTO	10
7765	MIGUEL ANTONIO MATIAS DA SUIA	12
7781	JOAO RAMONDO DE SOUSA	13
7790	JOSE Djalma CARDOSO DE BRUCE	13
7803	PABLO FRAGOSO	8
7811	RODRIGO HONORIO	5
7818	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	13
8111	NOEL CHARLES TANAKES LEITE	1
8171	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	13
8199	JOSE RICARDO DA SUIA POFIRIO	10
8209	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	9
8227	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	9
8443	MIGUEL GALDENCIO DA SILVA	11

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao7941-EC24-6E22-4361>

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao7941-EC24-6E22-4361>

PORTARIA N°. 212 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de março de 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

8451	MARIA MARIA DIAS DOS SANTOS	2
8460	PEBULO ROBERTO DA SILVA	13
8466	PEDRO L. NEIRA DE M. NETO	13
8494	RICARDO ROQUE W. TARGINO SANTOS	13
8508	TACIANO PAVAO FELISBINO	13
8524	VIVIANY BAGILIO RAMOS	13
8532	RONILDO SILVA DE MOURA	5
8539	JOSAFAT DA SILVA	10
8567	JONAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	2
8613	HEITOR VIEIRA DA COSTA E SILVA	13
8640	ALEXANDRA DA COSTA FARIAS	13
8649	CLAUDIO LUIZ CERQUEIRA FARINAS	13
8664	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	13
8672	LUZIANE MEDEIROS DA SILVA	6
8699	JEFFERSON COSTA NASCIMENTO	10
8702	RICHARDSON S. D. DUS	12
8737	BERLINDA DA SILVA ARAUJO	13
8753	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	13
8761	DANIELLYSON SOUZA DE OLIVEIRA	12
8770	SANDERSON CESAR DUARTE	13
8788	MARCIO GUILHERME DUARTE	12
8818	ALEXANDRE PEREIRA PERES	7
8826	MARIA CRISTINA DE SOUZA	12
8834	AUISON MARLIUS CHAVES DE CARVALHO	13
8842	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	12
8869	PEDRO CORRÊA MACHADO DA SILVA	13
8885	ERNEVILDO VICENTE DA SILVA	5
8907	ROSCLEIDE LUZ DE FRANCA	12
8913	CHRISTIANO DOS S. GOMES	13
8923	PETRONIO PEREIRA MOURA	13
8940	CLAUDIO GERMANY DOS SANTOS NOBREGA	13
8974	SERGIO LUIZ	10
8982	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	13

Total de plantões extraordinários no período consultado: 1660

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº. 213 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I - Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de abril 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCESSÕES/CARREATAS (88), PASSEIO CICLÍSTICO (0), ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO, CORRIDA -REDEPHARMA EXPERIENCE 2025, CAMINHADA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, CORRIDA IE RUNNING, MARATONA DE JOÃO PESSOAS 2025, JOÃO PESSOA FILM COMMISSION, 6ª PEDALADA AMBIENTAL DO ABRIL VERDE, BOTAFOGO X ABC, CORRIDA DO AUTISMO, CONGRESSO ESTADUAL DO PSB/PB E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

MATRÍCULA	AGENTE	SERVICOS REALIZADOS
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	1
006-0	JANILDO CHACON DA SILVA	5
015-9	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	1
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	12
117-1	MARCIO ROBERTO GONÇALVES	12
123-6	ANA LÚCIA F. TRAJANO DA COSTA LEITE	12
126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBERGA	8
129-5	JOSÉ JERÔNIMO LEITE	10
132-5	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO	2
145-7	SÉRGIO MURILLO F. DE LIMA	12
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	2
153-8	RICARDO SÉRGIO ARAGÃO	12
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	4
163-5	FRANCISCO DE ASSIS F. LOPES (CID)	10
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	12
171-6	BETANIA CRISTINA DOS SANTOS	10
173-2	FÚLVIA MAGNA DE LUNA BURITY	1
174-1	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	10
176-7	JOSÉ SÉRGIO PESSOA DE AMORIM	10
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	10
179-1	LÚCIO ALVES DA SILVA	10
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	12
185-6	ROZÉLIA MARIA ALCANTARA PEREIRA	7
192-9	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
208-9	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	12
223-2	FABIANO ARAÚJO CAVALCANTI	12
224-1	JOSÉ IVANILDO ARAÚJO	10
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	7
227-5	MARIA DA PENHA SEVERO CRUZ	10
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	10
234-8	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	6

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 2 pessoas: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	12
821-4	FABIO HONORIO	5
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	12
831-1	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	9
835-4	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	2
837-1	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	10
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFÍRIO	10
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	6
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	10
843-5	MARCONI JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	12
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	3
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	4
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
848-6	PEDRO LINS VIEIRA DE MELO	12
849-4	RICARDO ROOSWELL F. TARGINO SANTOS	12
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	10
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	12
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	10
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	4
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	5
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	12
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	12
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	10
864-8	PAULO CÉLIO LUIZ GERVASIO	10
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	0
866-4	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	12
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	10
869-9	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	10
870-2	RICHARDSON DA SILVA DIAS	12
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	12
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	12
876-1	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	12
878-8	MARCIO GUILHERME DUARTE	10
881-8	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	6
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	12
883-4	ALYSSON MARLIUS CHAVES DE CARVALHO	10
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR	12
886-9	PEDRO CORRÉA MACHADO DA SILVA	12
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	10
890-7	ROSICLEIDE LUIZ DE FRANCA	10
891-5	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	12
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	12
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
897-4	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	10
898-2	VÍCTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

Superintendente

PORTARIA N°. 214 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119-GAPRE de 24 de novembro de 2025:

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de maio de 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (18), PASSEIO CICLÍSTICO (0), CORRIDA COPOBRAS, CIRCUITO MUSIC RUN – ETAPA FORRÓ, CANGAÇO TRIATHLON, PASSEATA EVANGELÍSTICA, COLEGIO IE (CORRIDA DO DIA DAS MÃES), CORRIDA DE RUA "CAMPANHA MAIO AMARELO 2025", CIRCUITO DE CORRIDAS ZONA SUL, CORRIDA PELA PAZ NO TRANSITO – MAIO AMARELO, JOGO BOTAFOGO X FLORESTA, HALF DISTANCE JOÃO PESSOA, CORRIDA SESC, CAMINHADA PELA PAZ, BOTAFOGO X RETRÔ, 6º SÃO JOÃO DE JAGUARIBE, CORRIDA NIGHT RUN 2025 E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

MATRÍCULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	0
006-0	JANILDO CHACON DA SILVA	4
015-9	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	2
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	10
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	10
123-6	ANA LÚCIA F. TRAJANO DA COSTA LEITE	10
126-4	CHRISTIANO OLIVEIRA DA NÓBREGA	10

Administrado por: **WILSON HEDRO SANTOS FERREIRA**
Data: **2024-01-15** | Hora: **10:00:00** | IP: **192.168.1.10**
Dado de verificação: <https://www.google.com.br/search?q=7041EC016E02A361> | Informação: [7041EC016E02A361](https://www.google.com.br/search?q=7041EC016E02A361)

Assinado por: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade desse documento: [acesse](http://www.mec.gov.br/validador) <http://www.mec.gov.br/validador>

129-5	JOSE JERONIMO LEITE	10
132-5	MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	0
145-7	SÉRGIO MURILLO F. DE LIMA	10
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	2
153-8	RICARDO SÉRGIO ARAGÃO	10
154-	EDSON JESUS VIANA	1
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	4
163-5	FRANCISCO DE ASSIS F LOPES (CID)	10
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	10
171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	10
173-2	FULVIA MAGNA DE LUNA BURITY	0
174-1	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	10
176-7	JOSÉ SÉRGIO PESSOA DE AMORIM	10
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	10
179-1	LUCIO ALVES DA SILVA	10
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	10
185-6	ROZELIA MARIA ALCANTARA PEREIRA	10
192-9	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
208-9	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	10
223-2	FABIANO ARAUJO CAVALCANTI	10
224-1	JOSÉ IVANILDO ARAÚJO	10
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	7
227-5	MARIA DA PENHA SEVERO CRUZ	3
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	10
234-8	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	4
236-4	JORIAM SILVA DE SOUZA	0
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	10
251-8	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	10
257-7	JARBAS DA SILVA	10
258-5	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	10
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	9
265-8	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	10
269-1	MIRANILSON FERREIRA SILVA	10
278-0	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA	10
283-6	MARIANO DE FARIAS NETO	10
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	10
296-8	MARCIO ARAGAO DE BRITO	10
393-0	GILSON ALVES DINIZ	10
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	9
592-4	JOSINALDO CABRAL	10
602-5	SANDRA HELENA SILVA DIAS	10
657-2	MARCÍLIO MARQUES GUIMARÃES	0
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	3
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	10
666-1	LUÍZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	9
673-4	TÁRIO CARVALHO SANTANA	9
681-5	VIRGINIA MARIA DA SILVA MELO	5
687-4	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	10
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	10
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	10
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	7
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	5
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	11
709-9	MANOEL DANTAS CAVALCANTE NETO	0
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	10
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	10
712-9	ANTONIO JOSÉ DANTAS	10
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	10
716-1	CHARLES NUNES DE ALMEIDA	10
717-0	JÓNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	10
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	6
722-6	FRANCISCO RONIELLE SARMENTO BISPO	7
725-1	BALDUINO GOMES VIANA NETO	10
726-9	JOMAR BRANDÃO	4
730-7	MAURÍCIO IDALINO GOMES FERREIRA	10
732-3	EDUARDO SIDNEY MARTINEZ NUNES	1
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	10
737-4	LUCIANO DE OLIVEIRA	10
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	10
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	10
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	10
742-1	IVAN RAMOS DA SILVA JUNIOR	10
743-9	ALEX RANIREE RODRIGUES DE MEDEIROS	10
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	10
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	10
746-3	PATRÍCIA ELIZA DA COSTA RABAY	10
748-0	ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JÚNIOR	3
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	10
751-0	ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	5
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	10
763-3	SHEYLA TEOTÔNIO PEREIRA	15
764-1	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	1
765-0	EVALDO NUNES DOS SANTOS	10
767-6	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	15
768-4	VIRILLEN DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	10
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	10
770-6	EVERTON JOSÉ BATISTA	10
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	10
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	10
774-9	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	10
775-7	CHARLES RODRIGUES PINTO	0

1. **Sexo:** MASCULINO **2. Suelo:** TERREIRA

15

Assassinato pr. 4 possessor: MARCILIO DEODORO SIQUEIRA SERBE

13

776-5	MIGUEL ANTONIO MATTIAS DA SILVA	10
778-1	JOAO RAIMUNDO DE SOUSA	10
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	10
780-3	PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS	7
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	10
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	10
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	10
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	10
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO NETO	10
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
793-5	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	10
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	10
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	10
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	10
800-1	SANDRA TRAJANO MARTINS	8
801-0	GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS	1
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	10
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
813-3	BRUNO LUCENA DA COSTA	10
814-1	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	10
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	10
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	10
821-4	FÁBIO HONORIO	2
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	10
831-1	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	10
835-4	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	3
837-1	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	10
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFÍRIO	10
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	9
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	10
843-5	MARCONI JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	8
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	6
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	4
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	11
848-6	PEDRO LINS VIEIRA DE MELO	10
849-4	RICARDO ROOSWELL F. TARGINO SANTOS	10
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	11
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	10
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	10
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	10
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	2
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	10

adotado pelo presidente MARCHI, D. S. S. F. E. R. A.

PORTARIA N°. 215 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119-GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de junho de 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCESSÕES/CARREATAS (26), PASSEIO CICLÍSTICO (2), CORRIDA DE RUA, CIRCUÍTO OXE DE TRIATLON 2025, ARRAÍ DAS PULGUINHAS, CORRIDA MEIA JAMPA 21K SUNRISE, JOGO BOTAFOGO X CAXIAS, CORRIDA DE RUA DO BAIRRO DOS ESTADOS, CORRIDA VIOLETA RUN, CORRIDA EXTREMO ORIENTAL, CICLISMO - FORROBIKE TÚLIO BICICLETA, FESTA SÃO JOÃO DA CAPITAL 2025, JAMPA CIDADE BIKE, MEIA MARATONA DOS PARQUES E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN/BPTRAN.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações
Relatório de Frequência de Plantões
1 de Junho de 2025 à 30 de Junho de 2025

MAT	NOME	RE
159	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	2
973	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	10
1171	MARCIO ROBERTO	10
1236	ANIA LUCIA F T COSTA LEITE	10
1261	CRISTIANO OUBREIZZ DA NOBREGA	7
1295	JOSÉ JERÔMEO LEITE	10
1457	SÉRGIO MUNIZ VIEIRAS DE LIMA	10
1519	EDILSON VIEIRAS DE MELLO FILHO	10
1538	RICARDO SERGIO ARAGÃO CAVALCANTI	10
1635	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	10
1660	MANOEL SEVERO FILHO	10
1716	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	10
1741	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	10
1775	JOSÉ SÉRGIO PESSOS DE AMORIM	10
1791	LUCIA DE FÁTIMA LUCENA	10
1811	LUCIO AQUES DA SILVA	10
1812	ROBERTO VIEIRAS	10
1856	ROZELIA MARIA AL CABRAL	6
1829	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
2089	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO CAVALCANTI	10
2232	FABRÍCIO ARAÚJO CAVALCANTI	10
2241	JOSÉ VANDILDO DE ARAÚJO	10
2259	MARCIARDA PIMENTA BARBOSA	10
2321	MICERITA SILVA BARBOSA	10
2448	WALDEMAR VIEIRAS VIEIRAS	5
2564	IRIANA DE SOUZA SOUZA	6
2496	FÁBIO CESAR	10
2538	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	10

861-3	WENDERSON PINTURA DA COSTA E SILVA	10
863-0	ALECSANDRA FARIA COELHO	10
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	10
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	0
866-4	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	10
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	4
869-9	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	10
870-2	RICHARDSON DA SILVA DIAS	10
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
876-1	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	15
878-8	MARCIO GUILHERME DUARTE	10
881-8	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	3
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	10
883-4	ALYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	10
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
886-9	PEDRO CORRÊA MACHADO DA SILVA	9
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	6
890-7	ROSICLEIDE LUIZ DE FRANCA	10
891-5	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	10
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
897-4	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	10
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	11
T O T A L		1431

Annuncio n. 1 0000001: MARCII 10 BEDBO SIGILLIBRA EBBREIBA

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoapassoa.1doc.com.br/verificacao/7941-E624-6E22-4361> e informe o código 7941-E624-6E22-4361

Assinado por:1-pessoas - MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://api.verificacao.7941-E6224361.idoc.com.br/verificacao/7941-E6224361>



7803	PABLO FRAGOSO	7
7811	MICHELE ROSAL LIMA	10
7848	EDUARDO GONÇALVES GERONIMO	10
7851	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	8
7867	RODRIGO DA ROCHA SQUA	10
7903	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	10
7907	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
7935	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	10
7943	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	10
7976	ROMULO COSTA DE ARAUJO	10
7984	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	10
7994	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	10
8001	SANDRA TAIANO MARTINS	8
8028	ANTONIO GLAUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
8079	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	10
8109	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
8141	DIOGNEDES DE LUCENA NOBREGA	10
8150	ELEUZER LUIZ DA SILVA	10
8184	EVAN CRUZ HOLMES	10
8206	FRANCISCO DE ASSIS DE F FIGUEIREDO	10
8214	FABIO HONORIO	5
8291	IVYSS SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	10
8311	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	10
8371	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	10
8389	JOSE RICARDO DA S POMFIRIO	10
8401	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	7
8427	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	10
8435	MARCONI JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	1
8443	MIGUEL GAUDENCIO DA SILVA	10
8451	NAOJA MARIA DIAS DOS SANTOS	3
8460	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
8486	PEDRO L VIEIRA DE MELLO NETO	10
8494	RICARDO RODRIGUES, T. TAVARES SANTOS	10
8506	TARCISO PANA FELICIANO	10
8524	WIVANI BASILIO RAMOS	10
8532	RONILDO SIlVA DE MOURA	6
8541	JOANAS PEREIRA DA SILVA	5
8559	JOSAS DA SILVA	10
8567	JOANAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	10
8613	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
8630	ALECSANDRA DA COSTA FARIAS	10
8648	CELEUZIO GOMES FERREIRA	10
8665	SANDRA LIMA DA SILVA	10
8672	LEZANE MEDEIROS DA SILVA	7
8699	JEFFERSON COSTA NASCIMENTO	10
8702	RICHARDSON DA S DIAS	10
8737	BERLINDA DA SILVA ARAUJO	10
8753	JANE CLEA DE BRITO FERREIRA	10
8761	DANIELSON SOUSA DA OLIVEIRA	10
8770	SANDERSON CESARIO DUARTE	10
8788	MARCIO GUILHERME DUARTE	10
8818	ALEXANDRO FERREIRA PERES	6
8826	JOAO VITOR PEREIRA PERES	10
8834	ANTONIO MARCUS CHAVES DE CARVALHO	10
8842	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	10
8850	PEBBO CORRIDA MACHADO DA SILVA	10
8865	ERNEVILDO VICENTE DA SILVA	10
8907	RODRIGUES LUIZ DE FRANCA	10
8915	CHRISTIANO DOS S GONDIM	10
8923	PETRONIO PEREIRA MOURA	10
8940	CLAUDIO GERMANDO DOS SANTOS NOBREGA	10
8974	SERGIO LUIZ	10
8982	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10

Total de planhetas extraordinários no período consultado: 1388

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361>Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361>MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

PORTARIA N°. 216 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária N° 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de julho 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (2), PASSEIO CICLÍSTICO (1), JOGO BOTAFOGO X SÃO BERNARDO, SIMULADO DO CORPO DE BOMBEIROS, JOGO BOTAFOGO X LONDRINA, CORRIDA 5K CORRE JP, CIRCUITO MUSIC RUN 2025 – ETAPA SAMBA, EVENTO JUNINO – FORRÓ NO CENTRO HISTÓRICO, CORRIDA DESBRAVA, MOTOCIATA DIA DO MOTOCICLISTA, FESTA DAS NEVES 2025 E OPERAÇÕES "BLITZS" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN/BPTRAN.

Totalizando 592 ofícios atendidos no mês.

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361>

D



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações
Relatório de Frequência de Plantões
1 de Julho de 2025 a 31 de Julho de 2025

MAT	NOME	PE
27	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCÂNTARA	4
60	JANILDO CHICON DA SILVA	6
159	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	10
973	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	10
1171	MARCIO ROBERTO DA SILVA	10
1236	EDUARDO T COSTA LEITE	10
1281	EDUARDO T COSTA LEITE	10
1284	CHRISTIANO GUERREIRO DA NOBREGA	10
1295	JOSE JERONIMO LEITE	10
1457	SEBASTIÃO MURILLO FARIAS DE LIMA	10
1473	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	1
1538	RICARDO SERGIO ARAGAO CARVALHO	10
1571	ALBERTO JOSE DA SILVA GUEDES	9
1635	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	10
1660	MARCELLO SEVERO FILHO	10
1736	WENDELSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS	10
1741	JOSE FERREIRA DA SILVA	10
1743	JOSE SERGIO PESSOS DE ANDRIM	10
1775	LUIZ DE FATIMA LUCENA	10
1791	LUIZ ALVES DA SILVA	10
1821	OLIVIO RIQUI	10
1856	ROZELIA MARIA ALCANTARA	7
1929	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
2089	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTE	10
2232	JOSE ADILSON PEREIRA	10
2241	JOSE BIMELDO DE ARAUJO	10
2242	MARGARIDA RHMIMA RABRIOA	5
2283	JOSEMAR GOMES CABRAL	3
2321	ROBERTA SIlVA BARBOSA	10
2348	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	10
2364	JOSEAN PEREIRA DA SILVA	4
2496	FABIO CESAR	10
2518	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	10
2577	JARIBA DA SILVA	10
2585	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	10
2607	JOSENLIO GOMES DE BRITO	10
2658	RIVELIO PEREIRA DA SILVA	10
2684	BRUNANILZA FERREIRA DA SILVA	10
2696	MARCIANO DE FARIAS NETO	10
2900	SAMUEL MEIRA DO Vale	10
2968	MARCIO ARAGAO DE BRITO	10
3930	GILSON ALVES DINEZ	10
5304	ONEMEDO FELIX DE SOUZA FILHO	8
5924	JOSENALDO CABRAL	10
6025	SANDRA HELENA FERREIRA SILVA	10
6399	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	10
6611	RODRIGO OTAVIO MOURA M. FREIRE	10
6681	LEONILDO PEREIRA	8
6758	FABIO CARVALHO SANTANA	10
6813	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	1
6874	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	10
6882	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAUJO	10
7005	ALMOSO Djalma SIlva JUNIOR	10
7056	EVILBERTO LAURINDO DE SOUZA NETO	8
7064	MARCOS AURELIO DIAS	5
7081	TAIRA DA SILVA LIMA	10
7102	KLEISON ANDRADE FRANCA	8
7111	PEREIRA DA SILVA	10
7129	ANTONIO JOSE DANIOS	10
7133	DANIEL DE ARAUJO FERNANDES	10
7163	CHARLES NEUNES DE ALMEIDA	10
7170	JOVANIAS FLORIANO PIAZA DA SILVA	10
7188	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	5
7226	FRANCISCO ROMELIE SARMENTO BISPO	10
7253	BALDUNO GOMES VIANA NETO	10
7307	MARUICIO DALINO GOMES FERREIRA	10
7358	FAIRIO GOMES DA SILVA	10
7374	LUCIANO DE OLIVEIRA	10
7382	JOSE ADILSON PEREIRA FETOSA	10
7391	GLAUBER ARAUJO RODRIGUES	10
7406	EMANUEL PEREIRA DA SILVA	10
7421	WANDELLSON RAMOS DA SILVA JUNIOR	10
7439	ALEX PAMERLE RODRIGUES DE MEDEIROS	10
7447	RAFAEL DA COSTA FREITAS	10
7455	JOSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	10
7463	PATRICK ELIZA COSTA RABAY	9
7501	JOSE ROBERTO LIMA SILVA	10
7510	ALLIZIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	10
7625	ALEXANDRE PONDELA DE LUCENA	10
7633	SHIELA TECTOMO DA SILVA	10
7641	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	7
7650	EVILBERTO LAURINDO DE SOUZA	5
7676	GIL MARIA PEREIRA BRAGANCA	10
7684	VILMILNE DE LOURDES BARBOSA SOBRINHO	10
7692	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	10
7706	EVERTON JOSE FERNANDES BRASIL	10
7722	ITALO EULLER LIMA NUNES	10
7731	HARVON BEZERRA MEDRROS	10
7749	WANDILEY AMORIM DA SILVA	10
7757	TOCHARLES RODRIGUES PINTO	10
7765	HIGEL ANTONIO MATTIAS DA SILVA	10
7781	JOAO RABINHO DE SOUZA	10
7799	JOSE RODRIGO DE BRUCHE	10
7803	PABLO FRAGOSO	4
7811	MICHAEL ROSAL LIMA	10
7846	ADILMO CARVALHO GERONIMO	10
7851	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	10
7897	RODRIGO DA ROCHA SEDIS	10
7901	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	10
7927	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
7935	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	10
7943	BRUNO LIMA	10
7948	RODRIGO COSTA DE ARAUJO	10
7954	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	10
8001	SANDRA TAIANO MARTINS	10
8030	GISELDO RODRIGUES DOS SANTOS	2
8028	ANTONIO GLAUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
8079	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	10
E109	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
E133	BRUNO LUCENA DA COSTA	10
E141	DIOGNEDES DE LUCENA NOBREGA	10
E150	ELIEZER LUIZ DA SILVA	10
E184	IVAN CRUZ HOLMES	10
E206	FRANCISCO DE ASSIS DE F FIGUEIREDO	10
E214	FABIO HONORIO	7
E281	IVYSS SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	10
E311	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	10
E354	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	3
E371	GLAUBER OLIVEIRA LANTAN	10
E389	JOSE RODRIGO DA S POMFIRIO	10
E401	JOSE ALBERTO INCANTE DOS SANTOS	5
E427	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	10
E435	MARCONI JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	5
E443	MIGUEL GAUDENCIO DA SILVA	10
E451	NAOJA MARIA DIAS DOS SANTOS	1
E460	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
E486	PEDRO L VIEIRA DE M. NETO	10
E494	RICARDO OTAVIO TAVARES SANTOS	10
E508	RICARDO RODRIGO DA SILVA	10
E524	RICARDO PEREIRA FELICIANO	10
E532	VINHANI BASILIO RAMOS	10
E533	RODRIGO SIlVA DE MOURA	5
E567	JOANAS DE FRANCA CAMPOS JUNIOR	10
E613	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
E630	ALECSANDRA DA COSTA FARIAS	10

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361>

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361>

D

8648	CLEUDO LUIZ GERALDINO	10
8664	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	10
8672	LIZANE MEDEIROS DA SILVA	5
8699	JEFFERSON COSTA NASCIMENTO	10
8702	RICHARDSON S. S. DIAS	10
8737	IRMAO DE JESUS DA SILVA	10
8753	JANE CLEO DE BRITO FERREIRA	10
8761	DAMILEYSON SOUSA DA OLIVEIRA	10
8770	SANDERSON CESARIO DUARTE	10
8788	MARCO GUILHERME DUARTE	10
8826	KARINA MENDONCA DE LIMA	10
8834	ALYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	10
8842	MARIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	10
8869	PEDRO CORRIDA MACHADO DA SILVA	10
8885	BRUNELITO VICENTE DA SILVA	10
8907	ROSCICLEIDE LUIZ DE FRANCA	10
8915	CEBOLANDO DOS S. GOMES	10
8932	PETRONELENE BEZERRA MOLINA	10
8940	CLAUDIO GERMANDO DOS SANTOS NORBREGA	10
8914	SERGIO LUIZ	10
8960	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10

Total de plantões extraordinários no período consultado: 1410

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Superintendente

PORTARIA N°. 217/2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária N° 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria n° 4119 GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária n° 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de agosto 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (3), PASSEIO CICLÍSTICO (1), 5º MARATONA INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA, SHOW NA ORLA - ROBERTO CARLOS, PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA ARRAIÁ DE ANIVERSÁRIO IV ANO, CORRIDA DE RUA DA ADVOCACIA - ETAPA PÔR DO SOL, JOGO DO BOTAFOGO, 2 CORRIDA APOSTE NA SAÚDE, CAMINHADA DIA DOS PAIS COLÉGIO NEO GÊNESIS, INAUGURAÇÃO SEDE INSTITUTO DO AUTISTA, MONTAGEM DE ESTRUTURA TORREMOSFEST, CICLISMO TOUR JAMPA CONTRARELOGIO, CORRIDA - BEATS RUN SUNSET, DVD BANDA MALA 100 ALÇA, CORRIDA IE RUNNING, CORRIDA - RUN CONNECT 2025, CICLISMO TOUR JAMPA PROVA DE RESISTÊNCIA, CORRIDA - RUN TOYOTA BY NEWLAND, PASSEIO CICLÍSTICO - COLÉGIO KAIRÓS, JOGO BOTAFOGO, COPA JOÃO PESSOA DE SELAÇÃO DE BAIRROS, II PASSEIO CICLÍSTICO VIVA O CENTRO, DESFILE CÍVICO - MANGABEIRA E OPERAÇÕES "BLITZES" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN/BPTRAN.

Totalizando 889 ofícios atendidos no mês.

MATRÍCULA	PESSOA / Descrição AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS	Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA	
			Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA	Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	4		
006-0	JANILIO CHACON DA SILVA	1		
015-9	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	9		
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	10		
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	10		
123-6	ANA LÚCIA F. TRAJANO DA COSTA LEITE	10		
126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA	7		
129-5	JOSÉ JERÔNIMO LEITE	10		
145-7	SÉRGIO MURILO F. DE LIMA	10		
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	2		
153-8	RICARDO SÉRGIO ARAGÃO	10		
154-	EDSON JESUS VIANA	1		
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	10		
163-5	FRANCISCO DE ASSIS F. LOPES (CID)	10		
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	10		
171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	10		
173-2	FÚLVIA MAGNA DE LUNA BURITY	1		
174-1	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	10		
176-7	JOSÉ SÉRGIO PESSOA DE AMORIM	10		
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	10		
179-1	LÚCIO ALVES DA SILVA	10		
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	10		

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA</div

800-1	SANDRA TRAJANO MARTINS	9
801-0	GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS	4
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	10
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
813-3	BRUNO LUCENA DA COSTA	10
814-1	DIogenes de LUCENA NOBREGA	10
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	10
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	10
821-4	FÁBIO HONORIO	6
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	10
831-1	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	10
835-4	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	5
837-1	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	10
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFIRIO	9
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	6
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	5
843-5	MARCONI JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	10
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	10
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	2
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
848-6	PEDRO LINS VIEIRAS DE MELO	10
849-4	RICARDO ROOSWELL F. TARGINO SANTOS	10
850-8	TARCILIANO PAIVA FELISMINO	10
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	10
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	8
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	3
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	10
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	10
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	10
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	10
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	6
866-4	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	10
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	5
869-9	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	10
870-2	RICHARDSON DA SILVA DIAS	10
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAUJO	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
876-1	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	10
878-8	MARCIO GUILHERME DUARTE	10
881-8	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	4
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	10
883-4	ALYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	10
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
886-9	PEDRO CORRÉA MACHADO DA SILVA	10
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	10
890-7	ROSCICLEIDE LUIZ DE FRANCA	10
891-5	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	10
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
897-4	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	10
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10
1940-2	ALERRANDRO SILVA GERÔNIMO	10
1941-1	ALEXCIANDRO DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA	10
1942-9	ANDERSON YGOR BARBOSA ANSELMO	8
1943-7	ANA CAROLINE DE ALMEIDA BARAUNA	10
1944-5	ANDERSON MORAIS DOS SANTOS	7
1945-3	DANILIO SANTOS DA SILVA	10
1946-1	CARLOS RICARDO DE SOUSA DO NASCIMENTO	8
1947-0	DANILIO TOMAZ DE ARAUJO	10
1948-8	DERLANNE SAMARA SILVA DE ASSIS	10
1949-6	DEMÉTRIO MARTINS DE LIMA OLIVEIRA	6
1950-0	EDVALDO FERNANDO DA SILVA AQUINO	7
1951-8	FABIO PRUDÊNCIO DA SILVA	8
1952-6	FELIPE ALEXANDRE FERREIRA CHAVES	10
1953-4	FRANCISLENE FERREIRA ASSIS DE MEDEIROS	10
1954-2	GABRIEL RAMOS AGRA MELLO	3
1955-1	IRISMAR ROMINIA D DE ABRANTES OLIVEIRA	6
1956-9	JAMERSON TERTO SOARES	10
1957-7	JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	10
1958-5	JEYSON BARBOSA DE ARAUJO SILVA	3
1959-3	JOAO VICTOR BARBOSA COSTA	7
1960-7	JOSE LUCAS ALVES DE FARIAS	10
1961-5	JOSE MADSON ANDRADE DE MELO	10
1962-3	JOHN ERICK HENRIQUE DE SOUSA	7
1963-1	JOSIVANIO DE SOUSA	5
1964-0	JOSE ROBSON BATISTA DA SILVA	7
1965-8	JULIO ADRIANO LOPES DOS SANTOS	6
1966-6	JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA	9
1967-4	LEILA PEREIRA DE SOUSA	10
1968-2	JOSE SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	10
1969-1	LUCAS GUTEMBERG RIBEIRO PEREIRA	10
1970-4	MARCUS ANDRE ALVES TAVARES MAGALHÃES	3
1971-2	MARIA EDUARDA PESSOA TAVARES	9
1972-1	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ADRIAON	10
1973-9	RAYSSA TIBURCIO BARRETO	10

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361 e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

1974-7	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	10
1976-3	RENAN DE SOUSA PINHO	10
1977-1	SIDNEY DOS SANTOS SOARES	10
1978-0	ROGERIO DA SILVA	10
1980-1	ROKATIA LORRANY NOGUEIRA MARINHO	10
1981-0	SUELLEN SOBREIRA BATISTA FELINTO	8
1982-8	THIAGO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE	9
1984-4	SUENIA PRISCILLA DE ARAUJO RODRIGUES	6
1985-2	THIAGO DUARTE GOUVEIA	10
1986-1	THULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA	5
1988-5	VANESSA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA	10
1988-7	VITOR HENRIQUE ALVES SANTOS	10
1987-9	WELLINGTON DA SILVA ALVES	6
1990-9	WILDNER RODRIGUES PEREIRA	7
TOTAL		1834

MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Superintendente

PORTARIA Nº. 218 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119/GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de setembro de 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (), PASSEIO CICLÍSTICO (), DESFILES CÍVICOS (22), COPA JOÃO PESSOA DE SELAÇÃO DE BAIRROS, AQUATHLON BY PÉ DE FRUTA, CORRIDA - JAMPA RUN, ESCOLTA DE UM CAMINHÃO SUPERDIMENSIONADO, PARAÍBA WORLD BEACH GAMES, CORRIDA LA ESTAMPA RUN, ULTRA MARATONA 12 HORAS DA LAGOA, CIRCUITO MUSIC RUN - ETAPA ROCK, CIRCUITO BANCO DO BRASIL, CORRIDA CIRCUITO CAIXA, PARACICLISMO DE ESTRADA 2025, V-PARADA LGBT, CORRIDA MEDWAY RUN - ETAPA: JOÃO PESSOA, CORRIDA ALTO RUN 5KM, CIRCUITO DAS ESTAÇÕES ETAPA PRIMAVERA E OPERAÇÕES "BLITZS" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN/BPTRAN.

Totalizando 846 ofícios atendidos no mês.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações
Relatório de Frequência de Plantões
1 de Setembro de 2025 à 30 de Setembro de 2025

Mat	Nome	PE
27	FRANCISCO FERREIRA DE ALCÂNTARA	6
46	JOSÉ ADONÍSIO DA SILVA	1
124	NEISON JESUS HAMA	2
139	LEONIRIO ALBUQUERQUE CAMPOS	5
973	PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVEIRA	10
1171	MARCO ROBERTO	10
1236	ANA LÚCIA F. T. COSTA LEITE	10
1261	CHRISTIANO QUEIROZ DA NORDEGA	6
1295	JOSE IRONOMO LEITE	10
1457	SÉRGIO MURILLO FARIA DE LIMA	10
1473	GENIVAL FERREIRA DE BRITO FILHO	5
1538	RODRIGO FERREIRA DE BRITO FILHO	10
1575	ALBERTO JOSÉ DA SILVA GUEDES	10
1839	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES	10
1716	MARCELA CRISTINA DOS SANTOS	10
1732	FÚDIA MAGNA DE LIMA BURTY	5
1741	JOSE FERREIRA DE LIMA	10
1767	JOSE SÉRGIO PESSOS DE AMORIM	10
1775	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA	10
1791	LÚCIO AÚVES DA SILVA	10
1821	DEBORA	10
1856	MICELIA MARIA ALCÂNTARA	5
1859	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
2089	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO CARVALHO	10
2232	FABIANO ARAÚJO CARVALHO	10
2241	JOSE HAMELDO DE ARAÚJO	10
2283	JOSEMAR GOMES CABRAL	10
2301	ROBERTO SÍLVIO BARBOSA	10
2348	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	10
2364	JORIAN DA SILVA SOUZA	1
2496	FÁBIO CESAR	10
2518	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	10
2577	JAMIAS DA SILVA	10
2585	ANTONIO DO NASCIMENTO SÍLVIA	4
2607	JOSEMARIA DE SOUSA	10
2648	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	10
2692	MARIANA SOUZA FERREIRA DA SILVA	10
2696	MARIAH DE FARIAS NETO	10
2900	SAMUEL MEIRA DO Vale	5
2968	MARCO ARAGAO DE BRITO	10
3930	GILSON ALVES DINIZ	10

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361 e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361 e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

5304	OMERIZIMO FELIX DE SOUZA FILHO	10
5924	JOSINALDO CABRAL	10
6025	SANDRA HELMNA FERREIRA SILVA	10
6399	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	10
6611	RODRIGO OTAVIO MOURA JR. FREIRE	10
6661	LUZ CARLOS DA SILVA	10
6734	RODRIGO MACHADO	9
6815	VERA ZILZA MARIA DA SILVA MELO	9
6874	CARLOS ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	10
6880	JAIRO CANDIDO BATISTO DE ARAUJO	10
7005	ALONSO ISALMA SILVA JUNIOR	10
7064	MARCOS AURELIO DIAS	10
7081	TARIK DA SILVA LIMA	10
7102	KLEBSON ANDRADE FRANCA	10
7111	PUNO SULA DA SILVA	10
7128	ANTONIO JOSÉ DANTAS	10
7153	DANIEL DE ARAUJO FERREIRA	10
7161	CLAUDIO ALBERTO DA SILVA	10
7179	JONATAS FLORIANO PAULIA DA SILVA	10
7188	JAMERSON CRUZ LIMA RABRIO	4
7226	FRANCISCO RONELLE LAMENTINO BISPO	10
7251	BALDUNO GOMES VIANA NETO	10
2499	JOSE MARIA DA SILVA BRANDAO	1
7307	MAURICIO IDALINO GOMES FERREIRA	10
7323	EDUARDO SIDNEY MARTINEZ NUÑEZ	10
7358	FABIO GOMES DA SILVA	10
7374	LUCIANO DE OLIVEIRA	10
7382	JOSE ADILSON FERREIRA FEITOSA	10
7391	GLAUBER AYRES RODRIGUES	4
7404	BRUNELLA SANTOS DA SILVA	10
7442	RODRIGO VIEIRA DE SOUZA	10
7439	ALEX RAMIREZ RODRIGUES DE MEDEIROS	10
7447	RAFAL DA COSTA FRETAS	10
7455	JOSSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	10
7463	PATRICIA ELIZA COSTA RABAY	6
7501	JOSE ROBERTO LIMA SILVA	10
7510	AUZEZO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	10
7595	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	1
7625	ALEXANDRE PONCE DE LUCENA	10
7633	SHEILA TESTONATO DA SILVA	10
7641	JOSÉ MARIA DA SILVA BRAGA	4
7650	EDILDO RIBEIRO DOS SANTOS	10
7676	GILMAR PEREIRA BRANQUINHO	10
7684	VIRLINE DE LOUZDES BARBOSA SOBRINHO	10
7692	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	10
7706	EVERTON JOSE FERNANDES BRASIL	10
7722	ITALO EULLER LIMA NUNES	10
7731	HAYTON BEZERRA MEDEIROS	10
7749	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	10
7757	TCHARLES RODRIGUES PINTO	10
7785	MIGUEL GONCALVES MATIAS DA SILVA	10
7781	JOAO RAIMUNDO DE SOUSA	10
7789	JOSEFRON CARDOZO DE BRUCE	10
7803	RIBOL FRAGOSO	6
7811	MICHAEL ROSAL LIMA	10
7846	ADONILDO CARVALHO LURIMMO	10
7871	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	9
7897	RODRIGO DA ROCHA SILVA	10
9003	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO	10
9027	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
9335	FRANCISCO VARELA BEZERRA JUNIOR	10
9443	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	10
9798	ROMULO COSTA DE ARAUJO	10
9994	JOSEPH DOS SANTOS NASCIMENTO	10
0001	SANDRA TRAJANO MARTINS	10
0010	EDSON VIEIRA DE SOUZA SANTOS	1
0024	ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL DE SANTANA	20
0079	ALEX ANTONIO DA ROCHA FREIRE	10
0109	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
0133	BRUNO LUCENA DA COSTA	10
0141	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	10
0150	ELIEZER LUIZ DA SILVA	10
0184	EVAN CRUZ HOLMES	10
0206	FRANCISCO DE ASSIS F FIGUEIREDO	10
0214	FABIO HONORIO	8
0281	IVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	10
0311	JOAQUIM GONCALVES DE SOUSA	10
0354	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	4
0371	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	10
0389	JOSE RICARDO DA S POMFRI	10
0403	JOSE ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	5
0427	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	4
0435	MARICON JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	10
0443	MIGUEL GAUDENCIO DA SILVA	10
0451	MADIA MARIA DIAS DOS SANTOS	1
0460	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
0486	PEREIRA VIEIRA NETO	10
0494	RICARDO RODRIGUES TELLES	10
0508	WILIAN RASSIO RAMOS	10
0524	RONILDO SILA DE MOURA	9
0541	RONALD SILA DE MOURA	3
0559	ROSAS PEREIRA DA SILVA	2
0567	RONAS DA SILVA	10
0613	WENDENSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
0630	ALECSANDRA DA COSTA FARUS	10
0648	CLELIO LUIZ GERAZIO	10
0664	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	10
0672	LUZIANE MEDEIROS DA SILVA	1
0677	PAULO VIEIRA DE SOUZA	2
0702	RODRICKSON DA SILVA	10
0737	BERLANDO DA SILVA ARAUJO	10
0753	JANE CELIA DE BRITO FERREIRA	10
0761	DANIELYSSON SOUSA DE OLIVEIRA	10
0770	SANDERSON CESARIO DUARTE	10
0788	MARCIO GUILHERME DUARTE	10
0818	ALEXANDRO FERREIRA PERES	4
0826	KARINA MENONICA DE LIMA	10
0834	ALYSSON MARCUS CHAVES DE CARVALHO	10
0842	MARIO JOSE DA NASCIMENTO JUNIOR	10
0889	RODRIGO VIEIRA DE SOUZA	10
0905	BRUNETTO VICENTE DA SILVA	5
0907	RODRIGUEZ LUIZ DE FRANCA	10
0915	CRISTIANO DOS S. GONCALVES	10
0923	PETRONIO PEREIRA MOURA	10
0940	CLAUDIO GERMANDO DOS SANTOS NORBES	10
0974	SERGIO LUIZ	10
0982	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10
10402	ALEXANDRO SILVA GIRONHO	10
10411	ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA	10
10420	ANGELA MARIA DE SOUSA AMELO	10
10427	ANA CAROLINE DT ALVES BARBOSA	10
10445	ANDRION MORAES DOS SANTOS	10
10453	DANIO SANTOS DA SILVA	10
10461	CARLOS RICARDO DA SOUSA DA NASCIMENTO	10
10470	DANIO TOMAZ DE ARAUJO	10
10488	DEBLANE SAMARA SILVA DE ASSIS	10
10496	DEMETRIO MARTINS DE LIMA OLIVEIRA	10
10500	EDVALDO FERNANDO DA SILVA AQUINO	10
10518	FABIO PRUDENCIO DA SILVA	10
10526	FERDINE ALFREDINE FERREIRA CHAVES	10
10534	FRANCISLINE FERREIRA ASSIS DE	10
10542	GABRIEL RAMOS AGRA MELLO	2
10551	IGOR MAR ROMIA D DE ABRAHANTES OLIVEIRA	7
10569	JAMIRI PEREIRA DA SILVA	10
10577	JEFERSON AURELIO PEREIRA E SILVA	10
10585	JEYSON BARBOSA DE ARAUJO SILVA	10
10593	JOAO VICTOR BARBOSA COSTA	10
10607	JOSE LUCAS AVEIS DE RAIAS	10
10615	JOSE MADISON ANDRADE DE MELO	10
10623	JOHN ERICK HENRIQUE DE SOUSA	6
10631	JOSUANIO DE SOUZA	8
10640	JOSE ROBISON BATISTA DA SILVA	10
10658	JULIO ADRIANO LOPES DOS SANTOS	8
10666	JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA	10
10674	LUCAS GOMES DE SOUZA	10
10682	JOSE SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	10
10691	LUCAS GUTTERES RIBEIRO PEREIRA	9
10704	MARCUS ANDRE ARAUJO TAVARES MAGALHAES	2
10722	MARIA EDUARDA PESSOA TAVARES	10
Assinado por 1 pessoa: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361 e informe o código 7941-EC24-6E22-4361		

19721	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ADRIAO	10
19739	RAPHAEL TIBURIO BARRETO	10
19747	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	10
19763	RENAN DE SOUSA PAMIO	10
19771	SIDNEY DOS SANTOS SOARES	10
19780	RODRIGO PEREIRA	10
19789	RODRIGO PEREIRA	10
19797	RODRIGO PEREIRA	10
19805	RODRIGO PEREIRA	10
19813	RODRIGO PEREIRA	10
19818	RODRIGO PEREIRA	10
19826	RODRIGO PEREIRA	10
19834	RODRIGO PEREIRA	10
19842	RODRIGO PEREIRA	10
19850	RODRIGO PEREIRA	10
19852	RODRIGO PEREIRA	10
19861	RODRIGO PEREIRA	10
19869	RODRIGO PEREIRA	10
19877	RODRIGO PEREIRA	10
19885	RODRIGO PEREIRA	10
19893	RODRIGO PEREIRA	10
19901	RODRIGO PEREIRA	10
19909	RODRIGO PEREIRA	10
19917	RODRIGO PEREIRA	10
19925	RODRIGO PEREIRA	10
19933	RODRIGO PEREIRA	10
19941	RODRIGO PEREIRA	10
19949	RODRIGO PEREIRA	10
19957	RODRIGO PEREIRA	10
19965	RODRIGO PEREIRA	10
19973	RODRIGO PEREIRA	10
19981	RODRIGO PEREIRA	10
19989	RODRIGO PEREIRA	10
19997	RODRIGO PEREIRA	10
20005	RODRIGO PEREIRA	10
20013	RODRIGO PEREIRA	10
20021	RODRIGO PEREIRA	10
20029	RODRIGO PEREIRA	10
20037	RODRIGO PEREIRA	10
20045	RODRIGO PEREIRA	10
20053	RODRIGO PEREIRA	10
20061	RODRIGO PEREIRA	10
20069	RODRIGO PEREIRA	10
20077	RODRIGO PEREIRA	10
20085	RODRIGO PEREIRA	10
20093	RODRIGO PEREIRA	10
20101	RODRIGO PEREIRA	10
20109	RODRIGO PEREIRA	10
20117	RODRIGO PEREIRA	10
20125	RODRIGO PEREIRA	10
20133	RODRIGO PEREIRA	10
20141	RODRIGO PEREIRA	10
20149	RODRIGO PEREIRA	10
20157	RODRIGO PEREIRA	10
20165	RODRIGO PEREIRA	10
20173	RODRIGO PEREIRA	10
20181	RODRIGO PEREIRA	10
20189	RODRIGO PEREIRA	10
20197	RODRIGO PEREIRA	10
20205	RODRIGO PEREIRA	10
20213	RODRIGO PEREIRA	10
20221	RODRIGO PEREIRA	10
20229	RODRIGO PEREIRA	10
20237	RODRIGO PEREIRA	10
20245	RODRIGO PEREIRA	10
20253	RODRIGO PEREIRA	10
20261	RODRIGO PEREIRA	10
20269	RODRIGO PEREIRA	10
20277	RODRIGO PEREIRA	10
20285	RODRIGO PEREIRA	10
20293	RODRIGO PEREIRA	10
20301	RODRIGO PEREIRA	10
20309	RODRIGO PEREIRA	10
20317	RODRIGO PEREIRA	10
20325	RODRIGO PEREIRA	10
20333	RODRIGO PEREIRA	10
20341	RODRIGO PEREIRA	10
20349	RODRIGO PEREIRA	10
20357	RODRIGO PEREIRA	10
20365	RODRIGO PEREIRA	10
20373	RODRIGO PEREIRA	10
20381	RODRIGO PEREIRA	10
20389	RODRIGO PEREIRA	10
20397	RODRIGO PEREIRA	10
20405	RODRIGO PEREIRA	10
20413	RODRIGO PEREIRA	10
20421	RODRIGO PEREIRA	10
20429	RODRIGO PEREIRA	10
20437	RODRIGO PEREIRA	10
20445	RODRIGO PEREIRA	10
20453	RODRIGO PEREIRA	10
20461	RODRIGO PEREIRA	10
20469	RODRIGO PEREIRA	10
20477	RODRIGO PEREIRA	10
20485	RODRIGO PEREIRA	10
20493	RODRIGO PEREIRA	10
20501	RODRIGO PEREIRA	10
20509	RODRIGO PEREIRA	10
20517	RODRIGO PEREIRA	10
20525	RODRIGO PEREIRA	10
20533	RODRIGO PEREIRA	10
20541	RODRIGO PEREIRA	10
20549	RODRIGO PEREIRA	10
20557	RODRIGO PEREIRA	10
20565	RODRIGO PEREIRA	10
20573	RODRIGO PEREIRA	10
20581	RODRIGO PEREIRA	10
20589	RODRIGO PEREIRA	10
20597	RODRIGO PEREIRA	10
20605	RODRIGO PEREIRA	10
20613	RODRIGO PEREIRA	10
20621	RODRIGO PEREIRA	10
20629	RODRIGO PEREIRA	10
20637	RODRIGO PEREIRA	10
20645	RODRIGO PEREIRA	10
20653	RODRIGO PEREIRA	10
20661	RODRIGO PEREIRA	10
20669	RODRIGO PEREIRA	10
20677	RODRIGO PEREIRA	10
20685	RODRIGO PEREIRA	10
20693	RODRIGO PEREIRA	10
20701	RODRIGO PEREIRA	10
20709	RODRIGO PEREIRA	10
20717	RODRIGO PEREIRA	10
20725	RODRIGO PEREIRA	10
20733	RODRIGO PEREIRA	10
20741	RODRIGO PEREIRA	10
20749	RODRIGO PEREIRA	10
20757	RODRIGO PEREIRA	10
20765	RODRIGO PEREIRA	10
20773	RODRIGO PEREIRA	10
20781	RODRIGO PEREIRA	10
20789	RODRIGO PEREIRA	10
20797	RODRIGO PEREIRA	10
20805	RODRIGO PEREIRA	10
20813	RODRIGO PEREIRA	10
20821	RODRIGO PEREIRA	10
20829	RODRIGO PEREIRA	10
20837	RODRIGO PEREIRA	10
20845	RODRIGO PEREIRA	10
20853	RODRIGO PEREIRA	10
20861	RODRIGO PEREIRA	10
20869	RODRIGO PEREIRA	10
20877	RODRIGO PEREIRA	10
20885	RODRIGO PEREIRA	10
20893	RODRIGO PEREIRA	10
20901	RODRIGO PEREIRA	10
20909	RODRIGO PEREIRA	10
20917	RODRIGO PEREIRA	10
20925	RODRIGO PEREIRA	10
20933	RODRIGO PEREIRA	10
20941	RODRIGO PEREIRA	10
20949	RODRIGO PEREIRA	10
20957	RODRIGO PEREIRA	10
20965	RODRIGO PEREIRA	10
20973	RODRIGO PEREIRA	10
20981	RODRIGO PEREIRA	10
20989	RODRIGO PEREIRA	10
20997	RODRIGO PEREIRA	10
21005	RODRIGO PEREIRA	10
21013		

182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	10
185-6	ROZÉLIA MARIA ALCANTARA PEREIRA	9
192-9	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
208-9	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	10
223-2	FABIANO ARAÚJO CAVALCANTI	10
224-1	JOSÉ IVANILDO ARAUJO	10
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	2
228-3	JOSEMAR GOMES CABRAL	10
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	10
234-8	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	8
236-4	JORIAM SILVA DE SOUZA	4
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	10
251-8	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	10
257-7	JARBAS DA SILVA	10
258-5	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	5
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	8
265-8	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	10
269-1	MIRANILSON FERREIRA SILVA	10
278-0	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA	9
283-6	MARIANO DE FARIAS NETO	10
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	6
296-8	MARCIO ARAGAO DE BRITO	10
393-0	GILSON ALVES DINIZ	10
530-4	OMERZIMELIX DE SOUZA FILHO	10
592-4	JOSINALDO CABRAL	10
602-5	SANDRA HELENA SILVA DIAS	10
657-2	MARCÍLIO MARQUES GUIMARÃES	0
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	10
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	10
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	10
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	8
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	10
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	10
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	10
700-5	ALONSO D'JALMA DA SILVA JUNIOR	10
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	0
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	6
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	10
709-9	MANOEL DANTAS CAVALCANTE NETO	0
710-2	KLEBTON ANDRADE FRANÇA	09
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	10
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	10
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	10
716-1	CHARLES NUNES DE ALMEIDA	10
717-0	JÓNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	10
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	06
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	10
725-1	BALDUINO GOMES VIANA NETO	10
726-9	JOMAR BRANDÃO	1
730-7	MAURÍCIO IDALINO GOMES FERREIRA	10
732-3	EDUARDO SIDNEY MARTINEZ NUNES	7
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	10
737-4	LUCIANO DE OLIVEIRA	10
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	10
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	8
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	10
742-1	IVAN RAMOS DA SILVA JUNIOR	10
743-9	ALEX RANIÈRE RODRIGUES DE MEDEIROS	10
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	10
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	10
746-3	PATRÍCIA ELIZA DA COSTA RABAY	7
748-0	ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JÚNIOR	10
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	10
751-0	ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	0
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	10
763-3	SHEYLA TEOTÔNIO PEREIRA	10
764-1	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	3
765-0	VALDINO NUNES DOS SANTOS	5
848-6	PEDRO LINS VIEIRAS DE MELO	10
849-4	RICARDO ROOSWELL F. TARGINO SANTOS	10
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	10
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	10
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	10
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	0
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	4
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	10
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	10
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	10
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	0
866-4	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	10
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	6
869-9	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	10
870-2	RICHARDSON DA SILVA DIAS	10
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
876-1	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	10
878-8	MARCIO GUILHERME DUARTE	10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papepessoal100.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

881-8	ALEXSANDRO FERREIRA PERES	4
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	10
883-4	ALYSSON MARLUS CHAVES DE CARVALHO	10
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
886-9	PEDRO CORRÊA MACHADO DA SILVA	10
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	8
890-7	ROSICLEIDE LUIZ DE FRANÇA	10
891-5	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	10
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
897-4	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	10
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10
1940-2	ALERRANDRO SILVA GERÔNIMO	10
1941-1	ALEXCIANDRO DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA	7
1942-9	ANDERSON YGOR BARBOSA ANSELMO	10
1943-7	ANA CAROLINE DE ALMEIDA BARAUNA	10
1944-5	ANDERSON MORAIS DOS SANTOS	10
1945-3	DANILO SANTOS DA SILVA	10
1946-1	CARLOS RICARDO DE SOUSA DO NASCIMENTO	10
1947-0	DANILO TOMAZ DE ARAUJO	10
1948-8	DERLANNE SAMARA SILVA DE ASSIS	10
1949-6	DEMÉTRIO MARTINS DE LIMA OLIVEIRA	10
1950-0	EDVALDO FERNANDO DA SILVA AQUINO	10
1951-8	FABIO PRUDENCIO DA SILVA	10
1952-6	FELIPE ALEXANDRE FERREIRA CHAVES	10
1953-4	FRANCISLINE FERREIRA ASSIS DE MEDEIROS	10
1954-2	GABRIEL RAMOS AGRA MELLO	1
1955-1	IRISMAR ROMINIA D DE ABRANTES OLIVEIRA	10
1956-9	JAMERSON TERTO SOARES	10
1957-7	JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	10
1958-5	JEYSON BARBOSA DE ARAUJO SILVA	10
1959-3	JOAO VICTOR BARBOSA COSTA	10
1960-7	JOSE LUCAS ALVES DE FARIAS	09
1961-5	JOSE MADSON ANDRADE DE MELO	10
1962-3	JOHN ERICK HENRIQUE DE SOUSA	4
1963-1	JOSIVANIO DE SOUSA	5
1964-0	JOSE ROBSON BATISTA DA SILVA	10
1965-8	JULIO ADRIANO LOPES DOS SANTOS	10
1966-6	JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA	10
1967-4	LEILA PEREIRA DE SOUSA	10
1968-2	JOSE SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	10
1969-1	LUCAS GUTEMBERG RIBEIRO PEREIRA	09
1970-4	MARCUS ANDRE ALVES TAVARES MAGALHÃES	1
1971-2	MARIA EDUARDA PESSOA TAVARES	10
1972-1	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ADRIAO	10
1973-9	RAYSSA TIBURCIO BARRETO	10
1974-7	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	10
1976-3	RENAN DE SOUSA PINHO	10
1977-1	SIDNEY DOS SANTOS SOARES	10
1978-0	ROGERIO DA SILVA	10
1980-1	ROKATIA LORRANY NOGUEIRA MARINHO	10
1981-0	SUELLEN SOBREIRA BATISTA FELINTO	6
1982-8	THIAGO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE	8
1984-4	SUENIA PRISCILLA DE ARAUJO RODRIGUES	10
1985-2	THIAGO DUARTE GOUEVIA	10
1986-1	THULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA	6
1989-5	VANESSA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA	10
1988-7	VITOR HENRIQUE ALVES SANTOS	10
1987-9	WELLINGTON DA SILVA ALVES	10
1990-9	WILDNER RODRIGUES PEREIRA	10

TOTAL

1871

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Superintendente

PORTARIA N°. 220 /2025

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 4119-GAPRE de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de novembro 2025, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papepessoal100.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papepessoal100.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4361> e informe o código 7941-EC24-6E22-4361

D

PROCISSÕES/CARREATAS (1), PASSEIO CICLÍSTICO (2), DESFILES CÍVICOS 0, CORRIDA E CAMINHADA "CORPO, ALMA E CORAÇÃO, CORRIDA MARCHA ATOPICA, DIA DE FINADOS, RAROS RUN 2025, MARCHA PRA JESUS, CIRCUITO ÓXE DE TRIATLO 2025, CORRIDA E CAMINHADA SEST-SENAT, V PEDAL CRECI, MEIA MARATONA DE JOÃO PESSOA, CAMINHADA COMEMORATIVA, CORRIDA 100% VOCÊ 2025, SAMBA BRASIL, CARAVANA NATAL COCA-COLA, CORRIDA E CAMINHADA COMEMORATIVA AO DIA DO MÚSICO, CORRIDA DO TRE (5KM), CIRCUITO MUSIC RUN - ETAPA AXÉ, 1ª CORRIDA DOS ROMEIROS DA PENHA, FESTIVAL JORGE E MATEUS 20 ANOS, CARREATA DA PENHA, PROCISSÃO N. SRA. DA PENHA (MAIOR EVENTO DO ANO), CORRIDA DO ADVENTO CIDADE VIVA, CORRIDA PELA VIDA-HEMOCENTRO, CAMINHADA CLINICA REVIVO, CORRIDA DA UNIMED E OPERAÇÕES "BLITZS" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN/BPTRAN.

Totalizando 795 ofícios atendidos no mês.

MATRÍCULA	PESSOA / DESCRICAO AGENTE	SERVICOS REALIZADOS
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	7
006-0	JANILDO CHACON DA SILVA	2
015-9	LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS	10
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	13
117-1	MARCIO ROBERTO GONÇALVES	13
123-6	ANA LÚCIA F. TRAJANO DA COSTA LEITE	13
126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBERGA	12
129-5	JOSÉ JERÔNIMO LEITE	8
145-7	SÉRGIO MURILO F. DE LIMA	13
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	5
153-8	RICARDO SÉRGIO ARAGÃO	13
154-	EDSON JESUS VIANA	5
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	9
163-5	FRANCISCO DE ASSIS F. LOPES (CID)	10
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	13
171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	13
173-2	FÚLVIA MAGNA DE LUNA BURITY	5
174-1	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	10
176-7	JOSÉ SÉRGIO PESSOA DE AMORIM	10
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	10
179-1	LÚCIO ALVES DA SILVA	13
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	13
185-6	ROZÉLIA MARIA ALCANTARA PEREIRA	8
192-9	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	10
208-9	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	10
223-2	FABIANO ARAÚJO CAVALCANTI	13
224-1	JOSÉ IVANILDO ARAÚJO	13
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	2
228-3	JOSEMAR GOMES CABRAL	10
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	13
234-8	VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS	0
236-4	JORIAM SILVA DE SOUZA	7
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	13
251-8	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	13
257-7	JARBAS DA SILVA	13
258-5	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	9
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	10
265-8	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	13
269-1	MIRANILSON FERREIRA SILVA	13
278-0	AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA	8
283-6	MARIANO DE FARIAS NETO	10
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	6
296-8	MARCIO ARAGAO DE BRITO	13
393-0	GILSON ALVES DINIZ	13
530-4	ONEZIMO F. LIV. DE SOUZA FILHO	10
592-4	JOSINALDO CABRAL	13
602-5	SANDRA HELENA SILVA DIAS	13
657-2	MARCÍLIO MARQUES GUIMARÃES	0
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	10
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	13
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	13
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	7
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	7
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	13
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	10
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	13
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	0
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	7
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	13
709-9	MANOEL DANTAS CAVALCANTE NETO	0
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	13
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	13
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	13
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	12
716-1	CHARLES NUNES DE ALMEIDA	13
717-0	JÓNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	13
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	12
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4381>



725-1	BALDUINO GOMES VIANA NETO	10
726-9	JOMAR BRANDÃO	2
730-7	MAURÍCIO IDALINO GOMES FERREIRA	13
732-3	EDUARDO SIDNEY MARTINEZ NUNES	5
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	13
737-4	LUCIANO DE OLIVEIRA	13
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	13
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	3
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	13
742-1	IVAN RAMOS DA SILVA JÚNIOR	12
743-9	ALEX RANIREE RODRIGUES DE MEDEIROS	10
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	13
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	13
746-3	PATRÍCIA ELIZA DA COSTA RABAY	5
748-0	ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JÚNIOR	10
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	13
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	13
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	3
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	13
763-3	SHEYLA TEOTÔNIO PEREIRA	13
764-1	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	7
765-0	EVALDO NUNES DOS SANTOS	10
767-6	CLÉMÉNTINA PEREIRA DA SOUZA	13
768-4	VIRLINE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	13
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	12
770-6	EVERTON JOSÉ BATISTA	13
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	13
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	13
774-9	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	13
775-7	TCHARLLES RODRIGUES PINTO	10
776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	13
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	13
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	13
780-3	PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS	10
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	12
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	13
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	13
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	13
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO NETO	13
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	13
793-5	FRANCISCO VARELA BEZERRA JÚNIOR	13
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	13
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	13
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	13
800-1	SANDRA TRAJANO MARTINS	7
801-0	GISELLY RODRIGUES DOS SANTOS	5
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	13
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	10
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	13
813-3	BRUNO LUCENA DA COSTA	10
814-1	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	13
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	13
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	13
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	13
821-4	FÁBIO HONORIO	9
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	13
831-1	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	10
835-4	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	3
837-1	GLAUBER OLIVEIRA SANTOS	13
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFÍRIO	8
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	10
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	6
843-5	MARCONI JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	9
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	13
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	2
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
848-6	PEDRO LINS VIEIRA DE MELO	10
849-4	RICARDO ROOSWELL F. TARGINO SANTOS	10
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	13
852-4	VIVIANY BÁSILIO RAMOS	13
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	10
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	6
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	3
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JÚNIOR	10
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	12
863-0	ALECSANDRA FARIA COELHO	13
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	10
866-4	SANDRA LIMA DE ALMEIDA	13
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	10
869-9	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	13
870-2	RICHARDSON DA SILVA DIAS	13
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	13
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	13
876-1	DANIELLYSON SOUSA DE OLIVEIRA	13
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	13
878-8	MARCIO GUILHERME DUARTE	13
881-8	ALEXANDRO FERREIRA PERES	6
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	12
883-4	ALYSSON MARLIUS CHAVES DE CARVALHO	13
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacepessoas.1doc.com.br/verificacao/7941-EC24-6E22-4381>



permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor será cobrado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida.

6.2. O valor do contrato será de R\$ 9.229,95 (Nove mil e duzentos e vinte e nove reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2025.

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4. Nas férias finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído ou corrigido.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

9.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência; Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.8. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenas anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALDIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oportocadae100c.com.br/verificadoc/008E-A09BA108-67789> e informe o código 008E-A09BA108-67789

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALDIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oportocadae100c.com.br/verificadoc/008E-A09BA108-67789> e informe o código 008E-A09BA108-67789

D

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALDIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oportocadae100c.com.br/verificadoc/008E-A09BA108-67789> e informe o código 008E-A09BA108-67789

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALDIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oportocadae100c.com.br/verificadoc/008E-A09BA108-67789> e informe o código 008E-A09BA108-67789

D

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcooperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratante;

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções;

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 13.1, deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);

iv) **Multa**:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º); Prevamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALUIÓSIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje/pessoas/106-6789> e informe o código OCSE-A09BA106-6789

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALUIÓSIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje/pessoas/106-6789> e informe o código OCSE-A09BA106-6789

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALUIÓSIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje/pessoas/106-6789> e informe o código OCSE-A09BA106-6789

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ela hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:

31.301.14.422.5030.572093.3390.39 FONTE 759

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação desta Secretaria, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no artigo 94, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratação relativa ao presente objeto aplica-se ainda as seguinte disposição:

19.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo, será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, conforme artigo 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

João Pessoa - PB, data e hora do protocolo eletrônico.

JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR

Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JP

Contratante

Assinado de forma digital por ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA
ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA
Data: 2025.12.18 15:04:03 -03'00'

Aldo Aloísio Dantas da Silva
Diretor Geral da FUNPEC
Contratado

Assinado por 2 pessoas: ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA e JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0C8E-A09B-A106-6789



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C8E-A09B-A106-6789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA (CPF 206.XXX.XXX-04) em 18/12/2025 15:04:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multiplo v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v6 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR (CPF 084.XXX.XXX-01) em 18/12/2025 15:28:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0C8E-A09B-A106-6789>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-744/2025.

Objeto: Para aquisição de extintores e equipamentos de sinalização e emergências, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa FGS Comercial LTDA.

Processo: 9.995/2025 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-038/2025 ARP nº 233/2025.

Signatários: Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Fernando Guilherme Seiler, representante legal da empresa FGS Comercial LTDA.

Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.

Valor Total: R\$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	44.90.52
		33.90.30

Data da assinatura: 18/12/2025

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-753/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Lions Comercio e Serviços LTDA.

Processo: 21.160/2024 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-017/2025 ARP nº 180/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, o Sr. Paulo Ricardo Leão Ansel, representante legal da empresa Lions Comercio e Serviços LTDA.

Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.

Valor Total: R\$ 9.207,95 (Nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193		
09.101.23.692.5584.092281	1.5.00	
09.101.04.122.5001.092041		33.90.30
09.101.15.452.5188.092275		

Data da assinatura: 18/12/2025

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/357F4228-0E6E-1D71 e informe o código 357F4228-0E6E-1D71



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-763/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa New Work Epi Ltda.

Processo: 21.160/2024 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-017/2025 ARP nº 184/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, o Sr. Alexsander Pereira de Carvalho, representante legal da empresa New Work Epi Ltda.

Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.

Valor Total: R\$ 15.589,62 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193		
09.101.23.692.5584.092281	1.5.00	33.90.30
09.101.04.122.5001.092047		
09.101.15.452.5188.092275		

Data da assinatura: 18/12/2025

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-767/2025.

Objeto: Aquisição de material permanente - eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA.

Processo: 10.008/2025 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-040/2025 ARP nº 258/2025.

Signatários: Secretária, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e o Sr. Jefferson Aparecido da Costa Pessoa, representante legal da empresa LICITASP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA.

Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (Hum mil, duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	44.90.52

Data da assinatura: 18/12/2025

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-847/2024.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por 6 (seis) meses e acréscimo de 3,4915% ao valor inicial do contrato - aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias e Serviços LTDA.

Processo: 4.245/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-001/2024 ARP nº 010/2024.

Signatários: Secretária, Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias e Serviços LTDA.

Valor do Acréscimo: R\$ 22.188,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e oito reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 657.657,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Vigência: 18/12/2025 a 18/06/2026.

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	33.90.30
	1.5.40	
	1.5.43	44.90.52
	1.5.50	33.90.30
10.101.12.361.5417.102785	1.5.00	44.90.52
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00	

Data da assinatura: 17/12/2025

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/357F-4228-09E6-1D71> e informe o código 357F-4228-09E6-1D71



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 357F-4228-09E6-1D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/12/2025 16:35:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/357F-4228-09E6-1D71>

EXTRATO

PROCESSO Nº.1.322/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.017/2025
CHAVE CGM: E2RI-D3CF-UFRS-S2XK

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.017/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL

-FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1601 – SUS
-ELEMENTO DESPESA:44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR
11.100/2025	PRECISÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME	RS 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS)

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D6C-5F33-8F44-A07E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D6C-5F33-8F44-A07E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/12/2025 09:12:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D6C-5F33-8F44-A07E>

EXTRATO DE CONTRATO N° 11.107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24.161/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.065/2024
CHAVE CGM: 2JAM-TW9Q-2G9Y-PCKJ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER E DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.065/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
-FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
11.107/2025	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	RS 64.660,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

• 13.301.10.302.5414.462871 - MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

4.4. A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD APECB irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
40/2025/SMS	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD APECB	R\$ 559.977,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 33DB-FEFC-81B2-D3B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/12/2025 12:16:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitiu por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/33DB-FEFC-81B2-D3B3>

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 040/2025-SMS
Proc. Administrativo 34.709/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Participe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO N° 040/2025-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ PENHA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD-APECB PARA REPASSE DE RECURSO DA EMENDA MUNICIPAL IMPOSITIVA N° 126/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONÍO LUIZ DE LIMA FILHO (TOINHO PÉ DE AÇO) NO VALOR DE R\$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DIALOGUE COM VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO", este terá VIGÊNCIA DE 10(DEZ) MESES A OCORRER NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 E 2026 para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência da(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-11.000 ATENDIMENTOS.

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE 13.400 LANCHES

META 3 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MARKETING

META 4 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA EMPRESA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 486.100,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 486.100,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• 13.301.10.302.5414.462871 - MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

• FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
• ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4 A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD-APECB irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
41/2025/SMS	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD-APECB	R\$ 486.100,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/41DB-FEFC-301B-D3B3> e informe o código FCF7-301B-D3B3-C0C0

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/41DB-FEFC-301B-D3B3> e informe o código FCF7-301B-D3B3-C0C0

META 1 – META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-16.000 ATENDIMENTOS - R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) destinados à contratação de empresa especializada na prestação de atendimentos técnicos profissionais, no quantitativo total de 16.000 (dezesseis) mil atendimentos no período de 10(dez) meses.

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE 12.000 LANCHES- R\$ 119.977,50 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados à contratação de empresa especializada no ramo alimentício para fornecimento de alimentos para confecção de 12.000 (doze) mil lanches para os usuários em atendimento por um período de 10 meses

META 3 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA EMPRESA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MARKETING - R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) destinados à contratação de Empresa Especializada na Realização de Eventos E Marketing, no quantitativo total de 05 eventos, no período de 10(dez) meses

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 559.977,50 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 559.977,50 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF7-367F-3091-CC0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/12/2025 12:15:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCF7-367F-3091-CC0C>EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 45/2025-SMS
Proc. Administrativo 25.895/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Parte, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente **TERMO DE FOMENTO N° 45/2025-SMS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COMUNIDADE CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ PARA REPASSE DE VERBA ORIUNDA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS N° 142 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (JOÃO CORUJINHA), NO VALOR DE R\$ 50.000,00; N° 235 DE AUTORIA DO VEREADOR, FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA (CHICO DO SINDICATO), NO VALOR DE R\$ 50.000,00; N° 305 DE AUTORIA DO VEREADOR MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 E N° 325 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00; NO VALOR TOTAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA SUBSIDIAR O PROJETO EDVÂNIA MARINHO: ATENÇÃO À SAÚDE" QUE TEM POR OBJETIVO GERAL PROMOVER A SAÚDE INTEGRAL E O BEM-ESTAR DE ATÉ 50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 150 MULHERES E FAMÍLIAS ATENDIDAS, POR MEIO DE AÇÕES DE ACOLHIMENTO, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA, este terá VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES A OCORRER NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 E 2026, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1- META 01- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

META 2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

META 3 - CONSULTORIA TÉCNICA PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APOIO JURÍDICO / CONTÁBIL À EXECUÇÃO DO CONVÉNIO.

META 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

META 5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA.

META 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONDUZIR ATIVIDADES GERENCIANDO O PROJETO COM 01 ADMINISTRATIVO.

META 7 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 78.686,02 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes das Emendas Impositivas 142/2024; 235/2024; 305/2024 e 325/2024.

4.3 para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

- 13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 44.50.42 - AUXILIOS
- ELEMENTO DESPESA: 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

4.4. A COMUNIDADE CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
45/2025/SMS	COMUNIDADE CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ	R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D089-3F49-F209-9640>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAD3-673B-B18E-E0EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2025 11:55:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAD3-673B-B18E-E0EC>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 001/2025 AO CONTRATO N°. 10.843/2025 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 5 e 13 REFERENTE AO (A) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.081/2024.

Proc. Administrativo nº. 33.831/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 5 e 13:

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 33.997,75 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de vinte e cinco por cento, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

5.2. O valor do acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 6.799,55 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 462042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS
FONTE RECURSO 16.21.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

João Pessoa/PB, assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D089-3F49-F209-9640>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D089-3F49-F209-9640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/12/2025 11:05:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D089-3F49-F209-9640>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 022/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, da USF - ALTO DO CÉU N°. 153/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E PEDRO AVELINO DA SILVA.

Memorando Interno nº. 127.911/2025

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.122.5001.462603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A locatária pagará ao (a) LOCADOR (A) o valor de R\$ 662,86 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 7.954,32 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a título de reajuste de 2,96% (dois vírgula noventa e seis centavos), até o dia 15 do mês subsequente a utilização do imóvel.

Fonte: Tabela de Índice de Preços – IPG-M (Disponível: Ago/2025), conforme Cláusula Quarta – Do Reajuste

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de Dezembro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7562-3167-4E12-5109>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7562-3167-4E12-5109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/12/2025 14:39:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7562-3167-4E12-5109>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.143/2025.

Objeto: Aquisição de trajes para o programa de uso diário para atender os discentes e docentes dos municípios consorciados, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus adendos.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 16.994.727/0001-71.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.204/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB N° 13.03-002/2025**

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Srº. Paulo Roberto Teixeira Beltrão, pela empresa PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682; 10.101.12.366.5417.102684.

Natureza: 3.3.90.32;

Fonte: 500 -Recursos não vinculados de impostos;
550 - FNDE – Salário Educação;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$5.706.094,94 (cinco milhões, setecentos e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8653-6580-AA82-8476>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8653-6580-AA82-8476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/12/2025 10:37:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8653-6580-AA82-8476>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 11.040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.004/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CNPJ n.º 06.778.326.0001-56, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.
CONTRATADO: CONSTRUPAVE/EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.160/0001-74 com sede na Rua Prof. Bartolomeu Fagundes, 630 A, Petrópolis, Natal, RN Insc. Est. 20.491.584-8 CEP: 59.014-010 Sr. João Vitor Souza Torres Cabral, inscrito no CPF 078.743.564-38, Engº Civil – CREARIN 2117803989

INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA N° 11.004/2023, Memorando Interno: 10.220/2023, Contrato: 11.040/2023/SEINFRA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 15 RUAS NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do CONTRATO N° 11.040/2023, visando a correção da cláusula 5.4 na Cláusula Quinta - **do Preço e do Reajuste Contratual**

Onde se Lê:

5.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, momento da aquisição do direito a este reajuste, aplicando-se o Índice de Reajuste do **DNIT**, tornando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**, salvo na hipótese de atraso por culpa da empresa contratada.

Leia-se:

5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do **INCC** (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

RUBÉNS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6919-AF82-A653-529D> e informe o código 6919-AF82-A653-529D-0108



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.016/2024
MEMORANDO INTERNO 180.219/2025/SEINFRA.

1º Termo Aditivo ao Contrato n° 11.012/2025 – aquisição de 280 sacas de 50kg de cimento portland, que visa atender necessidades diárias da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa – Seinfra,

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: JEMM COMERCIO D E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 29.619.153/0001-01

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com alteração do valor contratual em R\$ 2.134,30.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021

SIGNATÁRIOS: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO - PMJP E Marcelo Sampaio Leite - JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/180.219/2025/SEINFRA> e informe o código 0180.219/2025/SEINFRA-0108



EXTRATO N° 258/2025 DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62.237/2025 PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO N° 62.006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.268/2025. PARECER JURÍDICO N° 116/2025.

OBJETIVO: Alteração de cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

"10.1. O prazo de vigência da contratação será por mais 09 (nove) meses, prorrogável na forma dos artigos 106-107 da Lei nº 14.133/2021 [...]."

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
DATA DA ASSINATURA: _____ de _____ de 2025.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62.237/2025/SEINFRA> e informe o código 62.237/2025/SEINFRA-0108



Código para verificação: 6919-AF82-A653-529D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/12/2025 11:53:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitiu por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6919-AF82-A653-529D>

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A64-6DDF-81E0-754E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/12/2025 07:02:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A64-6DDF-81E0-754E>

EXTRATO N° 259/2025 DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62.243/2025 PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO N° 62.006/2024. PRORROGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.274/2025. PARECER JURÍDICO N° 124/2025.

OBJETIVO: Alteração de cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

“10.1. O prazo de vigência da contratação será por mais de 09 (nove) meses, prorrogável na forma dos artigos 106-107 da Lei nº 14.133/2021 [...].

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADA: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: _____ de _____ de 2025.

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D47-32F2-3B6A-345C> e informe o código 6D47-32F2-3B6A-345C

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D47-32F2-3B6A-345C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/12/2025 07:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D47-32F2-3B6A-345C>AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2025

Referência:

- i) Dispensa de Licitação nº 64.013/2025;
j) Processo Administrativo-Semob/JP nº 26.450/2025; e
k) Memorando (interno) nº 199.483/2025.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e NORDESTE SERVIÇO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E BORRACHA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 24.041.187/0001-30 (Contratada).

Objeto:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Valor:

Valor Total Global deste contrato é no importe de R\$ 59.984,10 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta das classificações orçamentárias ns. 71.202.04.122.5001.592041.33.90.30 e 71.202.04.122.5001.592041.33.90.39.

Vigência:

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/12/2025 e encerramento em 18/12/2026, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente – Semob/JP

Assinado por 3 pessoas: FÁBRICIO GIRNE COSTA, MARCOS HOLMES M. JUNIOR e MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3803-4FB2-6428-CEB2>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0687/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): G R U P O TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

OBJETO: Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 19 de dezembro de 2025, com horário previsto às 18h, no evento “FIM DE ANO 2025”, no Parque Sólon de Lucena.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D324-DEB5-A785-51A2>



Código para verificação: D324-DEB5-A785-51A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/12/2025 12:27:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D324-DEB5-A785-51A2>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0688/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): DJ CLAUDINHA SUMMER.

OBJETO: Contrata a referida artista para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2025, com horário previsto às 16h, no evento "Circulador Cultural", na Casa da Pólvora, bairro Roger.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E98-B941-76A3-56A2>

Código para verificação: 4E98-B941-76A3-56A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/12/2025 12:30:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E98-B941-76A3-56A2>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CHAVE GGM: 0LIR-VBE6-I9KZ-O2BD

Pregão Eletrônico SRP nº 06.055/2025 – LEI N° 14.133/2021

Número COMPRAS.GOV: 9.6055/2025

Processo Administrativo nº 25.486/2025.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06.055/2025, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES", foi FRACASSADA. O item 02 foi DESERTO.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

Dalpés Silveira de Souza
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D59-A7EC-81ED-FEAE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EE9-32E5-95A8-7FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 18/12/2025 12:12:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1EE9-32E5-95A8-7FDE>

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 27.777/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.080/2025
COMPRAS.GOV: 90.080/2025
CHAVE CGM: HP4Y-8GY-1JBK9-M4PG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES HOSPITALARES, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA: MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Danilo Coelho Rodrigues, vem por meio deste tornar público, a suspensão da licitação que estava prevista para o dia 19/12/2025 às 09:00h, com data a ser designada posteriormente, tendo em vista alterações no Edital/Término de Referência. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Rodrigues
Pregoeiro da CSL

Assinado por 1 pessoa: DANILo COELHO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D59-A7EC-81ED-FEAE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D59-A7EC-81ED-FEAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILo COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 18/12/2025 14:55:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D59-A7EC-81ED-FEAE>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 A ORDEM DE COMPRA Nº 000.225/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-023/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.236/2024

Para fins de inclusão de dotação e fonte de recursos na Ordem de Compra nº 000.225/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00 1.5.40 1.5.50	33.90.30
	1.5.00 1.5.40 1.5.50 1.5.69	44.90.52
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.69	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.69	44.90.52

LEIA-SE:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00 1.5.40 1.5.50	33.90.30
	1.5.00 1.5.40 1.5.50 1.5.69	44.90.52
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.69	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.69	44.90.52
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

Tal procedimento tem como base o Memorando Administrativo de nº 131.546/2025 – SEDEC-DAF-DEFIN, despacho de nº 20.

João Pessoa - PB, 18 de Dezembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/357F-4228-09E6-1D71> e informe o código 357F-4228-09E6-1D71



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 357F-4228-09E6-1D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/12/2025 16:35:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/357F-4228-09E6-1D71>



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MEMORANDO Nº: 198.172/2025

CONTRATO Nº: 11.006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11.014/2024

ORDEM DE SERVIÇOS Nº: 11.012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADA: CONSORCIO VIÁRIO PARAÍBA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.153.127/0001-68

OBJETO CONTRATUAL: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E DE RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS; RUA COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA - MANGABEIRA, RUA ANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA LIMA - MANGABEIRA, AV. JOÃO CÂNCIO DA SILVA - MANAIRA, AVENIDA CABO BRANCO - CABO BRANCO

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, com fundamento nos Arts. 111 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Recomendação Jurídica NRJ PROSET/SEDEC 001/2025, formaliza a prorrogação do prazo contratual, conforme justificativa apresentada nos autos do Memorando nº 198.172/2025, e novo Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Contrato nº 11.006/2025 fica automaticamente prorrogada, por força do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 02 (dois) meses do prazo de execução e 04 (quatro) meses da vigência contratual, com base na justificativa apresentada. A prorrogação ocorre respeitando o escopo e as condições originalmente pactuadas, respeitando-se o intervalo fixado entre o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como de seus aditivos e anexos, no que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/720-4546-2352-757D> e informe o código 720-4546-2352-757D



TERMO DE FOMENTO

TERMO Nº 012/2025/GABSEC/SEJER

TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E LUTA PELO BEM CNPJ nº 00.643.319/0001-35

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Executivo Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. JULIANO CANDIDO SUCUPIRA, matrícula PMJP de nº 94.999-0.

SEGUNDA CONVENENTE: LUTA PELO BEM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.643.319/0001-35, com sede na Rua Graciliano Delgado, 488, Costa e Silva, João Pessoa PB - CEP: 58081-000, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. TONNY EVERSON GONDIM ALENCAR de CPF nº 031.675.144-85.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 197/2024, instituída pelo vereador Carlão pelo Bem, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 197/2024, instituída pelo vereador Carlão pelo Bem, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos para oferta regular e gratuita de oficinas esportivas, culturais e tecnológicas durante 12 meses, promovida pela instituição LUTA PELO BEM.

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e INSTITUTO LUTA PELO BEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD04-51EB-C01B-487F> e informe o código AD04-51EB-C01B-487F



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por

certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	5000 - Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 - Gabinete do Secretário
Classificação Funcional/programática	27.812.549.3.257128- Promoção de Eventos Esportivos
Natureza da Despesa	3.3.50.43 – R\$ 343.257,87 4.4.50.42 – R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrecido (R\$)	R\$373.257,87
Meta /Unidade de Medida	01/Convenio a ser firmado com o Instituto Luta Pelo Bem CNPJ - 00.643.319/0001-35

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreio - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 373.257,87 (trezentos e setenta e três mil duzentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco:
Brasil
Agência:
1636-5
Conta Corrente: 83579-0
Nome: LUTA PELO BEM

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo LUTA PELO BEM, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na

Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: Brasil; Agência: 1636-5; Conta Corrente: 83579-0.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e WARLEY SILVA DOS SANTOS, Matrícula: 111.307-2 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e INSTITUTO LUTA PELO BEM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.poderpublico.com.br/verificacao/AD04-53EB-C01B-487F> e informe o código AD04-53EB-C01B-487F

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e INSTITUTO LUTA PELO BEM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.poderpublico.com.br/verificacao/AD04-53EB-C01B-487F> e informe o código AD04-53EB-C01B-487F

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e INSTITUTO LUTA PELO BEM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.poderpublico.com.br/verificacao/AD04-53EB-C01B-487F> e informe o código AD04-53EB-C01B-487F

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e INSTITUTO LUTA PELO BEM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.poderpublico.com.br/verificacao/AD04-53EB-C01B-487F> e informe o código AD04-53EB-C01B-487F

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também ónus remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2025

JULIANO CANDIDO SUCUPIRA
Secretário Executivo de Juventude, Esporte e Recreação –
SEJER. Mat. nº 94.999-0

TONNY EVERSON GONDIM ALENCAR
CPF nº 031.675.144-85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD04-53EB-C01B-487F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIANO CÂNDIDO SUCUPIRA** (CPF 024.XXX.XXX-41) em 17/12/2025 13:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **INSTITUTO LUTA PELO BEM** (CNPJ 00.643.319/0001-35) em 17/12/2025 20:02:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD04-53EB-C01B-487F>

TERMO N° 017/2025/GABSEC/SEJER

TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E ONG SZT – SOUTH ZONE TEAM CNPJ nº 44.963.496/00001-74

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Executivo Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o **Sr. JULIANO CANDIDO SUCUPIRA**, matrícula PMJP de nº **94.999-0**.

SEGUNDA CONVENENTE: ONG SZT – SOUTH ZONE TEAM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 44.963.496/00001-74 com sede na Rua Major Antônio Carlos Cavalcante Filho, 30, Bancários, João Pessoa PB - CEP: 58051-450, neste ato **legalmente representado por seu presidente, o Sr. LUIS GABRIEL GONZALES FARIAS de CPF nº 047.561.514-00**.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 096/2024, destinada pelo vereador Tarçísio Jardim, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 096/2024, instituída pelo vereador Tarçísio Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos para a aquisição de equipamentos para estruturar a sede da associação e filiais com início em 01/2026 e término em 12/26, pela instituição ONG SZT – SOUTH ZONE TEAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreção
Unidade Orçamentária	25101 SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	44.50.42 – R\$ 33.000,00 para aquisição de material permanente; 33.50.43 – R\$ 12.000,00 para aquisição de placas de tatame.
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	R\$ 45.000,00
Meta /Unidade de Medida	1/Entidade. Aquisição de material permanente, equipamentos e tatames para aparelhamento da sede da ONG SZT - South Zone Team.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dada causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco:
Caixa
Agência:
4915
Conta Corrente: 572867431-0
Nome: ONG SZT – SOUTH ZONE TEAM

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo ONG SZT – SOUTH ZONE TEAM, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: CAIXA ECONÔMICA; Agência: 4915; Conta Corrente: 572867431-0.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopesssa.1doc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF>

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopesssa.1doc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF>

1

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopesssa.1doc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF>

1

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopesssa.1doc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF>

1

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores **MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e WARLEY SILVA DOS SANTOS, Matrícula: 111.307-2** para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 18 de dezembro de 2025

JULIANO CANDIDO SUCUPIRA
Secretário Executivo de Juventude, Esporte e Recreação –
SEJER. Mat. nº 94.999-0

LUIS GABRIEL GONZALES FARIAS
CPF nº 047.561.514-00.

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.idoc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF> e informe o código A4FD-335A-185A-3EAF

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.idoc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF> e informe o código A4FD-335A-185A-3EAF

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.idoc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF> e informe o código A4FD-335A-185A-3EAF

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.idoc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF> e informe o código A4FD-335A-185A-3EAF

Assinado por 2 pessoas: JULIANO CANDIDO SUCUPIRA e ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.idoc.com.br/verificacao/A4FD-335A-185A-3EAF> e informe o código A4FD-335A-185A-3EAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4F0-335A-185A-3EAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO CÂNDIDO SUCUPIRA (CPF 024.XXX.XXX-41) em 18/12/2025 11:43:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ONG SZT - SOUTH ZONE TEAM (CNPJ 44.963.496/0001-74) em 18/12/2025 12:05:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4F0-335A-185A-3EAF>

TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- SEDHUC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO - ASPAN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME EDITAL 003/2025 – SEDHUC, PUBLICADO O D.O.M 0883, DE 23/10/2025.

O Município de João Pessoa / PB, através da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa-PB CEP: 58053-900, representada por seu Secretário Municipal, MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.552.673 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 011.204.534-02, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.558.819/0001-80, estabelecida na Rua Antônio Correia de Matos, 55 – Bairro Cristo Redentor, CEP: 58.071-310, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelo(a) Sr(a) JEFFERSON BELO LIMA, brasileiro(a), portador(a) do RG: 1157713 - SSP-PB, CPF: 569.081.724-49, residente e domiciliado neste Município, **resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, e demais normas que regulamentam a espécie, e ainda em conformidade com o Edital de Chamamento Público 003/2025 e o Plano de Trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de João Pessoa e a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN, para a consecução do interesse público e recíproco, e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, caracterizado como ação de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O objeto da parceria tem como meta a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa para até 30 (trinta) vagas, com grau de dependência 01 e 02, a ser custeado com recurso do orçamento ordinário e Fundo Municipal do Idoso.

I – Caso a demanda apresentada supere a meta ora pactuada, desde que, em comum acordo entre a Administração Pública e a OSC Celebrante, será estabelecido um Termo Aditivo de alteração de Meta.

Parágrafo Terceiro: A destinação das vagas nas unidades de acolhimento institucional somente ocorrerá **após análise técnica da Casa de Passagem do Idoso**, que emitirá parecer formal indicando:

I – A situação de risco ou vulnerabilidade;

II – O nível de dependência do idoso;

III – A necessidade comprovada de acolhimento institucional;

IV – A adequação da vaga à demanda apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará o relatório, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas que não se regularizarem dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

X- Instaurar Tomada de Contas Especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI - Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

I - Abertura de conta especificamente para o Termo de Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga e manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativos à aplicação dos recursos;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3

X - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. Desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

4

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária: 28.845.5585.627054
Natureza: 33.50.43
Fontes: 1.5.00 e 1.5.01

Parágrafo Segundo - A OSC, ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN, ofertará 06 (seis) vagas, recebendo da Administração Pública a importância de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), por cada usuário, totalizando R\$ 54.648,00 (Cinquenta e Quatro mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais) pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma de execução da OSC contratada, e previsto no Edital.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será executado em parcelas trimestrais, sendo o primeiro repasse até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 27.324,00 (Vinte e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Quatro Reais), e o segundo repasse no término do período contratado, ou seja, no final dos 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto - O empenho e execução do repasse será realizado após atesto dos relatórios pela Diretoria da Assistência Social / Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e encaminhamento à Diretoria Administrativo Financeira-DAF;

Parágrafo Quinto - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC, conforme plano de trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração, vigerá por 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia após a data da sua assinatura pelas partes, concluída com a prestação de contas do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto.

5

Parágrafo Segundo - Será publicado em Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto - O presente Termo poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes, cabendo justificar formalmente, por escrito, pelo prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro - Eventuais recursos públicos destinados a verba de implantação do serviço, repassados através de parcela única, deverão ser utilizados e integralizados somente para a finalidade a que se destinam, tão logo a parceria seja formalizada, e não podem ser aplicados diversamente ao previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Quinto - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá providenciar, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sexto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a

8

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada trimestre.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Terceiro - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Assessoria Jurídica da SEDHUC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Quarto - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Quarto - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) não cumprimento do objeto – atendimento das metas pactuadas, nas especificações previstas pela política de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro- Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 SECRETARIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

 REPRESENTANTE DA OSC

Testemunha: _____

Testemunha: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC denominada **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.558.819/0001-80, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 12.708/2012, art. 18, inciso XII.

Declarando-me ciente de que tal vedação é impeditivo para contratação e/ou repasse de recurso público por meio de Termo de Colaboração ou outra forma de subvenção social.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2025.


 REPRESENTANTE DA OSC

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOGLIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME EDITAL 003/2025 – SEDHUC, PUBLICADO O D.O.M 0883, DE 23/10/2025.

O Município de João Pessoa / PB, através da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa-PB CEP: 58053-900, representada por seu Secretário Municipal, **MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.552.673 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 011.204.534-02, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil **CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.303.706/0001-10, estabelecida na Rua Zélia Medeiros de Araújo, 127- Jard. Cidade Universitária, CEP: 58.051-825, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelo(a) Sr(a) **Rafaela Arruda de Lima Rocha**, brasileiro(a), portador(a) do RG: 3.785.018 SSDS/PB - CPF: 096.354.264-88 , residente e domiciliado neste Município, **resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, e demais normas que regulamentam a espécie, e ainda em conformidade com o Edital de Chamamento Público 003/2025 e o Plano de Trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de João Pessoa e a **CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA**, para a consecução de interesse público e recíproco, e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, caracterizado como ação de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O objeto da parceria tem como meta a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa para até 30 (trinta) vagas, com grau de dependência 01 e 02, a ser custeado com recurso do orçamento ordinário e Fundo Municipal do Idoso.





1

I – Caso a demanda apresentada supere a meta ora pactuada, desde que, em comum acordo entre a Administração Pública e a OSC Celebrante, será estabelecido um Termo Aditivo de alteração de Meta.

Parágrafo Terceiro: A destinação das vagas nas unidades de acolhimento institucional somente ocorrerá após análise técnica da Casa de Passagem do Idoso, que emitirá parecer formal indicando:

I – A situação de risco ou vulnerabilidade;

II – O nível de dependência do idoso;

III – A necessidade comprovada de acolhimento institucional;

IV – A adequação da vaga à demanda apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará o relatório, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas que não se regularizarem dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;





2

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

X- Instaurar Tomada de Contas Especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI - Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

I - Abertura de conta especificamente para o Termo de Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga e manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativos à aplicação dos recursos;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3

X - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. Desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

4

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária: 28.845.5585.627054
Natureza: 33.50.43
Fontes: 1.5.00 e 1.5.01

Parágrafo Segundo – A OSC **CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA**, ofertará 05 (cinco) vagas, recebendo da Administração Pública a importância de R\$ 1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito Reais), por cada usuário, totalizando R\$ 45.540,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta Reais) pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma de execução da OSC contratada, e previsto no Edital.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será executado em parcelas trimestrais, sendo o primeiro repasse até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 22.770,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais), e o segundo repasse no término do período contratado, ou seja, no final dos 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – O empenho e execução do repasse será realizado após atesto dos relatórios pela Diretoria da Assistência Social / Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e encaminhamento à Diretoria Administrativo Financeira-DAF;

Parágrafo Quinto - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC, conforme plano de trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração, **vigerá por 06 (seis) meses**, a partir do primeiro dia após a data da sua assinatura pelas partes, concluída com a prestação de contas do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto.

5

Parágrafo Segundo – Será publicado em Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Parágrafo Quarto – O presente Termo poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes, cabendo justificar formalmente, por escrito, pelo prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Eventuais recursos públicos destinados a verba de implantação do serviço, repassados através de parcela única, deverão ser utilizados e integralizados somente para a finalidade a que se destinam, tão logo a parceria seja formalizada, e não podem ser aplicados diversamente ao previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Quinto - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá providenciar, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sexto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada trimestre.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Terceiro - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Assessoria Jurídica da SEDHUC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Quarto - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Quarto - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) não cumprimento do objeto – atendimento das metas pactuadas, nas especificações previstas pela política de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.

MARCÍO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Sheylla Arruda de Lima Rocha
REPRESENTANTE DA OSC

Testemunha: _____ Testemunha: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaro para os devidos fins que a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC denominada **CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.303.706/0001-10**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 12.708/2012, art. 18, inciso XII.

Declaro-me ciente de que tal vedação é impeditivo para contratação e/ou repasse de recurso público por meio de Termo de Colaboração ou outra forma de subvenção social.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025

Sheylla Arruda de Lima Rocha
REPRESENTANTE DA OSC

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL – ANBEAS (LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME EDITAL 003/2025 – SEDHUC, PUBLICADO O D.O.M 0883, DE 23/10/2025.

O Município de João Pessoa / PB, através da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa-PB CEP: 58053-900, representada por seu Secretário Municipal, **MARCÍO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.552.673 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 011.204.534-02, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL – ANBEAS (LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.408/0010-31, estabelecida na Av. Santa Catarina, 05 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-070. João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelo(a) Sr(a) **Raimunda Lopes Souza**, brasileiro(a), portador(a) do RG: 731377 - SSP-PI, CPF: 585.430.074-53 , residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, e demais normas que regulamentam a espécie, e ainda em conformidade com o Edital de Chamamento Público 003/2025 e o Plano de Trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de João Pessoa e a **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL – ANBEAS (LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA)**, para a consecução de interesse público e recíproco, e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, caracterizado como ação de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O objeto da parceria tem como meta a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa para até 30 (trinta) vagas, com grau de dependência 01 e 02, a ser custeado com recurso do orçamento ordinário e Fundo Municipal do Idoso.

1

I – Caso a demanda apresentada supere a meta ora pactuada, desde que, em comum acordo entre a Administração Pública e a OSC Celebrante, será estabelecido um Termo Aditivo de alteração de Meta.

Parágrafo Terceiro: A destinação das vagas nas unidades de acolhimento institucional somente ocorrerá **após análise técnica da Casa de Passagem do Idoso**, que emitirá parecer formal indicando:

I – A situação de risco ou vulnerabilidade;

II – O nível de dependência do idoso;

III – A necessidade comprovada de acolhimento institucional;

IV – A adequação da vaga à demanda apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará o relatório, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas que não se regularizarem dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

X- Instaurar Tomada de Contas Especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI - Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

I - Abertura de conta especificamente para o Termo de Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga e manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativos à aplicação dos recursos;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3

X - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. Desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

4

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária: 28.845.5585.627054

Natureza: 33.50.43

Fontes: 1.5.00 e 1.5.01

Parágrafo Segundo – A OSC ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL – ANBEAS (LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA), ofertará 10 (dez) vagas, recebendo da Administração Pública a importância de R\$ 1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito Reais), por cada usuário, totalizando R\$ 91.080,00 (Noventa e Um Mil e Oitenta Reais) pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma de execução da OSC contratada, e previsto no Edital.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será executado em parcelas trimestrais, sendo o primeiro repasse até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 45.540,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), e o segundo repasse no término do período contratado, ou seja, no final dos 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – O empenho e execução do repasse será realizado após atesto dos relatórios pela Diretoria da Assistência Social / Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e encaminhamento à Diretoria Administrativo Financeira-DAF;

Parágrafo Quinto - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC, conforme plano de trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração, **vigerá por 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia após a data da sua assinatura pelas partes, concluída com a prestação de contas do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto.**

5

Parágrafo Segundo – Será publicado em Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto – O presente Termo poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes, cabendo justificar formalmente, por escrito, pelo prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Eventuais recursos públicos destinados a verba de implantação do serviço, repassados através de parcela única, deverão ser utilizados e integralizados somente para a finalidade a que se destinam, tão logo a parceria seja formalizada, e não podem ser aplicados diversamente ao previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Quinto - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá providenciar, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e investimento dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sexto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a

8

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada trimestre.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Assessoria Jurídica da SEDHUC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Quarto - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Quarto – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) não cumprimento do objeto – atendimento das metas pactuadas, nas especificações previstas pela política de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro- Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCÍO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

Raimunda Lopes Souza
REPRESENTANTE DA OSC

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.

Testemunha: _____

Testemunha: _____

12

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC denominada ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL – ANBEAS (LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA), inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.408/0010-31, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 12.708/2012, art. 18, inciso XII.

Declarando-me ciente de que tal vedação é impeditivo para contratação e/ou repasse de recurso público por meio de Termo de Colaboração ou outra forma de subvenção social.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.

Raimunda Lopes Souza
REPRESENTANTE DA OSC

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- SEDHUC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME EDITAL 003/2025 – SEDHUC, PUBLICADO O D.O.M 0883, DE 23/10/2025.

O Município de João Pessoa / PB, através da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777. Bairro de Água Fria – João Pessoa-PB CEP: 58053-900, representada por seu Secretário Municipal, MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.552.673 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 011.204.534-02, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.380/0001-08, estabelecida na Rua Etevínia Maceda De Mendonça, 327 – Bairro Torre, CEP: 58.040-530 . João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelo(a) Sr(a) EVERALDO VIRGÍNIO CÂMARA, brasileiro(a), portador(a) do RG: 239.956 - SSP-PB, CPF: 131.757.424-91 , residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017, e demais normas que regulamentam a espécie, e ainda em conformidade com o Edital de Chamamento Público 003/2025 e o Plano de Trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de João Pessoa e a VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, para a consecução de interesse público e recíproco, e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, caracterizado como ação de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O objeto da parceria tem como meta a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa para até 30 (trinta) vagas, com grau de dependência 01 e 02, a ser custeado com recurso do orçamento ordinário e Fundo Municipal do Idoso.

1

I – Caso a demanda apresentada supere a meta ora pactuada, desde que, em comum acordo entre a Administração Pública e a OSC Celebrante, será estabelecido um Termo Aditivo de alteração de Meta.

Parágrafo Terceiro: A destinação das vagas nas unidades de acolhimento institucional somente ocorrerá após análise técnica da Casa de Passagem do Idoso, que emitirá parecer formal indicando:

I – A situação de risco ou vulnerabilidade;

II – O nível de dependência do idoso;

III – A necessidade comprovada de acolhimento institucional;

IV – A adequação da vaga à demanda apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará o relatório, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas que não se regularizarem dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

X- Instaurar Tomada de Contas Especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI - Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:

I - Abertura de conta especificamente para o Termo de Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga e manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativos à aplicação dos recursos;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3

X - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação do novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. Desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

4

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária: 28.845.5585.627054
Natureza: 33.50.43
Fontes: 1.5.00 e 1.5.01

Parágrafo Segundo – A OSC VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, ofertará 09 (nove) vagas, recebendo da Administração Pública a importância de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), por cada usuário, totalizando R\$ 81.972,00 (Oitenta e Um mil e Novecentos e setenta e Dois Reais) pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma de execução da OSC contratada, e previsto no Edital.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será executado em parcelas trimestrais, sendo o primeiro repasse até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 40.986,00 (Quarenta Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais), e o segundo repasse no término do período contratado, ou seja, no final dos 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – O empenho e execução do repasse será realizado após atesto dos relatórios pela Diretoria da Assistência Social / Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e encaminhamento à Diretoria Administrativo Financeira-DAF;

Parágrafo Quinto - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC, conforme plano de trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração, **vigerá por 06 (seis) meses**, a partir do primeiro dia após a data da sua assinatura pelas partes, concluída com a prestação de contas do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto.

Parágrafo Segundo – Será publicado em Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração.




5

Parágrafo Terceiro – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto – O presente Termo poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes, cabendo justificar formalmente, por escrito, pelo prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

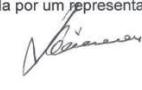
III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Eventuais recursos públicos destinados a verba de implantação do serviço, repassados através de parcela única, deverão ser utilizados e integralizados somente para a finalidade a que se destinam, tão logo a parceria seja formalizada, e não podem ser aplicados diversamente ao previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

6

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Quinto - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá providenciar, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser




7

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sexto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.




8

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada trimestre.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Terceiro - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Assessoria Jurídica da SEDHUC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.




9

Parágrafo Segundo - Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

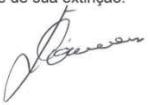
Parágrafo Quarto - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10

Parágrafo Quarto - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

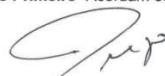
e) não cumprimento do objeto – atendimento das metas pactuadas, nas especificações previstas pela política de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Acordam os participes, ainda, estabelecer as seguintes condições:




11

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

REPRESENTANTE DA OSC

Testemunha: _____

Testemunha: _____

12

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC denominada **VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.380/0001-08, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 12.708/2012, art. 18, inciso XII.

Declarando-me ciente de que tal vedação é impeditivo para contratação e/ou repasse de recurso público por meio de Termo de Colaboração ou outra forma de subvenção social.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2025.


REPRESENTANTE DA OSC

TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.027/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA CRIATTIVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. **MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRİATTİVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº **45.303.318/0001-80**, sediado(a) na Rua José Firmino Ferreira nº. 511 - Sala 01 - Água Fria - João Pessoa - PB, CEP: 58.053-022, e-mail: criattivacp@gmail.com.br, telefone: (83) 98744-0444, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Márcilio Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 348120, SSP/PB e CPF nº 090.935.344-16, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 1doc de nº 34.865/2025 e 20.422/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.445/2023, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo à ATA nº 10.027/2025** oriundo do Pregão Eletrônico nº 10.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 10.027/2025, que se encerra no dia 28 de abril de 2026, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, por mais 12 meses, a contar da data de sua publicação do presente termo aditivo.

§ 1º Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade, com base na previsão do Art. 78, do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

§ 2º Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços, a ser concedido a partir de 29 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 -Recursos não vinculados de impostos; 540 -FUNDEB 30 % ; 550 -FNEDE - Salário Educação
10.101.12.361.5417.102549	3.3.90.32	500 -Recursos não vinculados de impostos; 540 -FUNDEB 30 %

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no **Processo Administrativo 34.865/2025**, e no artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 10.027/2025, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o presente aditamento será publicado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 14.133/2021, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justos e combinados no que aqui restou consignado, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

CRIATTIVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA
CNPJ Nº 45.303.318/0001-80
MÁRCILIO BEZERRA DA SILVA
CPF Nº 090.935.344-16

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FAD-3580-9B27-FFCO> e informe o código 9FAD-3580-9B27-FFCO

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: C3E3-8CD9-54A5-EB1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCILIO BEZERRA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-16) em 17/12/2025 09:30:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla <> AC SyngularID <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3E3-8CD9-54A5-EB1B>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FAD-3580-9B27-FFCO> e informe o código 9FAD-3580-9B27-FFCO

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 9FAD-3580-9B27-FFCO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 17/12/2025 20:27:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FAD-3580-9B27-FFCO>

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.069/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº. 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.874.953/0001-77, sediado(a) na Rua Capitão Rocha, 2393 Centro em Gurupi/PA - PR, CEP: 85010-270, telefone: 85010-270, e-mail: mservice@mservice.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edilson Sierdovski, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5.935.451-5, e CPF nº 017.170.689-79, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 35.086/2025 (1Doc) e o nº 26.039/2023, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e no 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 10.069/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 10.008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 10.069/2024, que se encerra no dia **19 de dezembro de 2025**, por mais 05 (cinco) meses, ficando vigente até **19 de maio de 2026** e acréscimo de valor do contrato, no percentual aproximado de **24,5192%**, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT. CONTR ATUAL	QUANT. DO ADITIVO	QUANT. TOTAL PÓS ADITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CAIXA ORGANIZADORA DE BRINQUEDOS – Ampla Concorrência	UND	139	34	173	R\$ 484,69	R\$ 16.479,46

Assinado por 1 pessoa: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA - 10.069/2024 e informe o código C21B-9A81-49A9-6E74



24	CAIXA ORGANIZADORA DE BRINQUEDOS – Cota Reservada	UND	69	17	86	R\$ 484,69	R\$ 8.239,73
VALOR TOTAL DO CONTRATO:		R\$ 100.815,52 (cem mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).					
VALOR DO ADITIVO:		R\$ 24.719,19 (vinte e quatro mil setecentos e dezenove reais e dezenove centavos).					
VALOR TOTAL DO CONTRATO PÓS ADITIVO:		R\$ 125.534,71 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).					

Assinado por 1 pessoa: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA - 10.069/2024 e informe o código C21B-9A81-49A9-6E74



*obs: valor aproximado considerando quatro casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Conforme previsto na Cláusula Terceira do referido contrato, bem como com fundamentos no artigo 65, inciso I, alínea b, combinado com o § 1º da Lei nº. 8.666/93, o valor total deste contrato perfaz a quantia de **R\$ 125.534,71** (cento e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB - 30%; 543 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR; 550 - FNDE (Salário-Educação); 500 - Recursos não vinculados de impostos.
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos.

Assinado por 1 pessoa: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA - 10.069/2024 e informe o código C21B-9A81-49A9-6E74



CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo **35.086/2025 gerado pelo sistema 1DOC**, bem como nas manifestações apresentadas pela Secretaria interessada, tudo com respaldo legal, respectivamente, no art. 57, § 1º, IV, e no art. 65, inciso I, alínea 'b', e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93".

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.069/2024, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os direitos de reajuste da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

EDILSON SIERDOVSKI

Sierdovski Tecnologia Ltda

Assinado por 1 pessoa: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA - 10.069/2024 e informe o código C21B-9A81-49A9-6E74

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C21B-9A81-49A9-6E74>

Assinado por 1 pessoa: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA - 10.069/2024 e informe o código C21B-9A81-49A9-6E74

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C21B-9A81-49A9-6E74>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C21B-9A81-49A9-6E74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON SIERDOVSKI (CPF 017.XXX.XXX-79) em 17/12/2025 17:08:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C21B-9A81-49A9-6E74>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A720-E349-0644-EB61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE (CNPJ 06.068.960/0001-70) VIA PORTADOR MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/12/2025 08:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A720-E349-0644-EB61>

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.085/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA BRASFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRASFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.422.922/0001-85, sediado(a) na Rua Norma de Araújo Batista no 131 - Distrito Industrial em João Pessoa - PB, CEP: 58.082.260, telefone: (83) 3553-1854, e-mail: brasflexpb@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA KARINA BEZERRA MAIA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1136665 SSP PB, e CPF nº 603.320.184-15, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 35.085/2025 (IDoc) e o nº 26.039/2023, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 10.085/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 10.008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 10.085/2024, que se encerra no dia 23 de dezembro de 2025, por mais 05 (cinco) meses, ficando vigente até 23 de maio de 2026 e acréscimo de valor do contrato, no percentual aproximado de 13,0858%, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT. CONTRATUAL	QUANT. DO ADITIVO	QUANT. TOTAL PÓS ADITIVO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 8	UND	139	34 (24,4604316%)	173	R\$ 2.714,80	R\$ 92.303,20

Assinado por 1 pessoa: ANA KARINA BEZERRA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/CD78-032E-6AB7-92CA> e informe o código CD78-032E-6AB7-92CA

LUGARES - Amplia Concorrência							
CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL - MESA ESCOLAR INFANTIL - Amplia Concorrência							
27		UND	262	64 (24,4274809%)	326	R\$ 2.198,00	R\$ 140.672,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.780.355,49 (um milhão setecentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).						
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 232.975,20 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).						
VALOR TOTAL DO CONTRATO PÓS ADITIVO:	R\$ 2.013.330,69 (dois milhões treze mil reais trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).						

*obs: valor aproximado considerando quatro casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Conforme previsto na Cláusula Terceira do referido contrato, bem como com fundamentos no artigo 65, inciso I, alínea b, combinado com o § 1º da Lei nº. 8.666/93, o valor total deste contrato perfaz a quantia de R\$ 2.013.330,69 (dois milhões treze mil reais trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorre de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB - 30%; 543 - FUNDEB - Complementação da União - VAAZ; 550 - FNDE (Salário-Educação);
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos.

Assinado por 1 pessoa: ANA KARINA BEZERRA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/CD78-032E-6AB7-92CA> e informe o código CD78-032E-6AB7-92CA

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 35.085/2025, gerado pelo sistema IDOC, bem como nas manifestações apresentadas pela Secretaria interessada, tudo com respaldo legal, respectivamente, no art. 57, § 1º, IV e no art. 65, inciso I, alínea 'b', e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.085/2024, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os direitos de reajuste da mesma

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: ANA KARINA BEZERRA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/CD78-032E-6AB7-92CA>

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

BRASFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 03.422.922/0001-85

ANA KARINA BEZERRA MAIA

Representante legal

CPF nº 603.320.184-15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD78-032E-6AB7-92CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRASFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 03.422.922/0001-85) VIA PORTADOR ANA KARINA BEZERRA MAIA (CPF 603.XXX.XXX-15) em 18/12/2025 13:43:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/CD78-032E-6AB7-92CA>

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.068/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA **IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001 -56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104 -78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.289.550/0001 -45, sediado(a) na Rua Agostinho Fonseca Neto, 121 - Água Fria, em João Pessoa - PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº 2.535.551, expedida pelo(a) SSP - DF, e CPF nº 025.828.201 -05, tendo em vista o que consta no Processo nº 36.325/2025 (IDoc) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão nº 10.005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 10.068/2023, que se encerra no dia 01 de janeiro de 2026, por mais 6 (seis) meses, ficando vigente até 01 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - Salário-Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 36.325/2025 (IDoc), e no artigo 57º, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.068/2023, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os direitos de reajuste da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta efeitos jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 38.289.550/0001 -45
João Batista Bezerra
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DBC-580D-47C4-5584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IPLAN COMUNICAÇÃO VISUAL (CNPJ 38.289.550/0001-45) em 18/12/2025 10:50:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DBC-580D-47C4-5584>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2126-474D-AF9D-C4D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/12/2025 13:55:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2126-474D-AF9D-C4D3>



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM: Z26M-4K4R-XJVZ-G48R

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.018/2025 PROCESSO ADM. Nº 27.836/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos kits do projeto “Palavra Cantada na Escola”, em caráter de continuidade, destinados às turmas de Maternal II (03 anos de idade), Pré-Escola I (04 anos), Pré-Escola II (05 anos) e 1º Ano (06 anos) do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, para o ano letivo de 2026.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epígrafeado e em cumprimento aos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e HOMOLOGO o Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual foi vencedora dos Itens descritos abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
JAD COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 21.307.243/0001-47.	01 e 02	RS 9.595.380,05 (nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos).

O valor global dos lotes é de R\$ 9.595.380,05 (nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos). Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021 e na Lei Ordinária 15.273/2024.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura.



Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/Z26M-4K4R-XJVZ-G48R> e informe o código A5AB-329F-2BD6-9379





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5AB-329F-2BD6-9379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/12/2025 09:23:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitiido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A5AB-329F-2BD6-9379>ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAVE: 9FGE-P0MP-546H-Y210PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36.541/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.088/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA DE PRESSÃO POSITIVA CONTINUA (CPAP) AUTOMÁTICO E ACESSÓRIOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 36.541/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.088/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO em favor da empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, sob o CNPJ n.º **05.652.247/0001-06**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei n.º 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 17.532/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.055/2025
COMPRAS.GOV: 90.055/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE CENTRO CIRÚRGICO.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 17.532/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13.055/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei n.º 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratação Pública, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: ASSISTMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA sob o CNPJ n.º 03.761.081/0001-30, Grupo 1 e itens 02 e 04 no valor total de R\$ 90.480,00; CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA sob o CNPJ n.º 41.005.786/0001-17, itens 07 e 10 no valor total de R\$ 25.440,00; VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA sob o CNPJ n.º 08.348.687/0001-62, itens 01, 03, 08 e 09 no valor total de R\$ 146.844,00, perfazendo o valor global de R\$ 262.764,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/612C-C961-85D4-D168> e informe o código 612C-C961-85D4-D168



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD1B-4749-D9DE-29E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 11:14:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitiido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD1B-4749-D9DE-29E8>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 32.309/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.090/2025
COMPRAS.GOV: 90.090/2025

OBJETO: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS NO PE 13.022/2025 PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E UROSTOMIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JÓAOPESSOA E MAIS 20 MUNICÍPIOS DESTINADAS ÀS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 32.309/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13.090/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei n.º 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratações Públicas, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ n.º 06.948.769/0001-12, itens 01 e 05, no valor total de R\$ 68.135,68; HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA sob o CNPJ n.º 42.004.633/0001-18, itens 03 e 04, no valor total de R\$ 76.516,08; NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA sob o CNPJ n.º 35.753.111/0001-53, item 02, no valor total de R\$ 23.400,00, perfazendo o valor global de R\$ 168.051,76 (cento e sessenta e oito mil e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E96-3006-9A78-4C4D> e informe o código 1E96-3006-9A78-4C4D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 612C-C961-85D4-D168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2025 11:53:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitiido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/612C-C961-85D4-D168>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEF6-30D6-0A78-4C4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2025 15:21:02 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEF6-30D6-0A78-4C4D>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35.154/2025
 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 CHAVE DA CGM: 6U2P-05ZS-DH3B-S963

OBJETO: Constitui objeto desta contratação a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2025, que versa sobre o AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DO TIPO PLAYGROUNDS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus adendos, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos no consta no Processo Administrativo da SEDEC sob n° 35.154/2025 e o Processo Administrativo de origem sob n°. 2024-T3MVZ (E-Docs), a ser fornecido pela empresa JDS IMPORTACAO COMERCIO E LOGISTICA LTDA inscrita no CNPJ n° 23.936.697/0001-02, no valor global de R\$ 13.139.179,54 (treze milhões, cento e trinta, nove mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo da SEDEC sob n° 35.154/2025, bem como o Parecer Jurídico de n° 4.035/2025, emitido pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Educação e Cultura, ACOLHO e RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2025 (Playgrounds), com fulcro no art. 86, da Lei n° 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Publique -se e cumpra -se.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2B14-4E4A-0E9E-DEC7>

Maria América Assis de Castro
 Secretaria de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B14-4E4A-0E9E-DEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/12/2025 09:20:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2B14-4E4A-0E9E-DEC7>

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
 3218-9208**

 **POLUIÇÃO
 SONORA
 NÃO É LEGAL.**



INTREPIDA A ORIGINE